



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4449—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1ª TURMA RECURSAL	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	60
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	61
PRESIDÊNCIA	61
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	63
DIRETORIA GERAL.....	64
CENTRAL DE COMPRAS.....	76
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	77
DIRETORIA FINANCEIRA	77

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0022709-75.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0022270-64.2014.827.2729

AGRAVANTE: FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO: LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO

AGRAVADO: GISUELDO DE BRITO ALVES CARDOSO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: EDMILSON FERREIRA CAMINHA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: FAINA 21 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE 30% DO RENDIMENTO LÍQUIDO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A jurisprudência hodierna permite a penhora de 30% da remuneração líquida do devedor para o pagamento do débito executado, desde que frustradas as tentativas de localização de bens à penhora; 2 - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e encaminhou o voto no sentido de DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas - TO, 20 de Fevereiro de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO: 15 DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001352-05.2019.827.0000

APELANTE: RONALDO DE OLIVEIRA CALDEIRA SOUZA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA INTIMAR O APELANTE, acima identificado, para o disposto a seguir: OBJETO: **INTIMAR** o apelante **RONALDO DE OLIVEIRA CALDEIRA SOUZA**, brasileiro, músico, nascido aos 30/07/1988, filho de Osvaldo Caldeira de Souza e Maria Santina de Oliveira, portador do RG n. 5322327 SSP/GO e CPF n. 031.012.791-27, atualmente em local incerto e não sabido, para, **no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as razões recursais**, tudo em cumprimento ao despacho no evento 9, a seguir transcrito. "O apelante Ronaldo de Oliveira Caldeira Souza interpôs recurso de apelação e manifestou a intenção de apresentar as razões recursais perante esta instância (evento 172, autos originários). Entretanto, o patrono constituído por ele ficou-se inerte após ser intimado para tal mister, conforme certificado no evento 07. Certidão juntada no evento 169 dos autos de origem informa que o recorrente não foi localizado no endereço indicado nos autos e que, por informação de terceiros, o mesmo estaria morando em Goiânia-GO, porém seu endereço é desconhecido e não sabido. Nestas condições, a fim de evitar eventual alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa, determino seja o referido apelante intimado por edital com prazo de quinze dias, para, em 08 (oito) dias, apresentar as razões recursais. Em caso de inércia, fica desde logo nomeada a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para doravante exercer sua defesa e apresentar as razões do apelo. Na sequência, intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões. Posteriormente, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2019. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora".

1ª TURMA RECURSAL

Pautas

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 3/2019

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 (onze) dias do mês de Março do ano de 2019

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 3ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 11 (onze) dias do mês de Março do ano de 2019, segunda-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000651-35.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0012006-80.2017.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: JOÃO PEREIRA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001230-80.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0027302-45.2017.827.2729.

RECORRENTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

ADVOGADO(A): GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.

RECORRIDO: GÊUSON DOS SANTOS SOUSA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ GUSTAVO VIANA COUTO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001295-75.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0003264-17.2017.827.2713.

RECORRENTE: HULLY FABIANE NAVARRO BORGES.

ADVOGADO(A): KADÚ FARIA RODRIGUES.

RECORRIDO: TRÊS COMÉRCIO PUBLICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DAYANE DOS SANTOS.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001524-35.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0000878-69.2016.827.2706.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.

RECORRIDO: FRANCISCO DE JESUS SOUSA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NUNES SILVA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001540-86.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0006990-88.2015.827.2706.

RECORRENTE: MADRIGAL CONVENIÊNCIA LTDA-ME.

ADVOGADO(A): SIDNEY RIBEIRO DA SILVA.

RECORRIDO: ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO BARBOSA DA COSTA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001593-67.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0007742-60.2015.827.2706.

RECORRENTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: ZIDA FRANCISCA DE JESUS.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002301-20.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

TAQUARALTO NÚMERO: 0005830-85.2017.827.2729.

RECORRENTE: B2W - COMPANHIA DIGITAL.

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI.

RECORRIDO: ILEANY DÉBORA RIBEIRO AYRES.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002606-04.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL

NÚMERO: 0014497-94.2016.827.2729.

RECORRENTE: VIA VAREJO S/A (CASAS BAHIA).

ADVOGADO(A): RICARDO MARFORI SAMPAIO.

RECORRIDO: RUTE DE SENA FERNANDES VIEIRA.

ADVOGADO(A): NATHALIA GONÇALVES BARROS.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002838-16.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO

TOCANTINS NUMERO: 0003178-80.2016.827.2713.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA.

RECORRIDO: ANDREIA PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): LUCIANA DIAS BATISTA/SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002928-24.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NÚMERO: 0011524-35.2017.827.2729.

RECORRENTE: JOÃO ANTÔNIO DOURADO/ANTONIO IDROLINO COELHO DE MORAIS.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/JANAINA LOPES MARANHÃO/PABLO ARAUJO MACEDO/ALMIRO DE FARIA JUNIOR.

RECORRIDO: JOÃO ANTÔNIO DOURADO/ANTONIO IDROLINO COELHO DE MORAIS.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/JANAINA LOPES MARANHÃO/PABLO ARAUJO MACEDO/ALMIRO DE FARIA JUNIOR.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003148-02.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUACEMA

NÚMERO: 5000344-22.2011.827.2704.

RECORRENTE: MANOEL COSTA MUNIZ.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003207-10.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0014485-52.2016.827.2706.

RECORRENTE: QUITERIA FERREIRA FRANÇA DE CASTRO.

ADVOGADO(A): AGEU AGUIAR ARRUDA.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003236-60.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NÚMERO: 0018525-71.2017.827.2729.

RECORRENTE: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA/ VIAÇÃO MONTES BELOS.

ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM/GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA/LUCAS LAMIM

FURTADO/JACQUELINE DELLEN LEITE PAIVA/VAGNER PROCHNOW WOLLMANN/BRUNA SANCHES

MARQUES/NATHALIA MOURA LACERDA DE REZENDE/PAULO JOSE RODRIGUES DE SOUSA/RENATA ELISA DE SOUZA

ESTEVEZ/DANIELLE VIANA ATHAYDE/GABRIELLE TAVARES BORGES.

RECORRIDO: GILBERTO MILHOMEM MARINHO FILHO.

ADVOGADO(A):.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003535-37.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NÚMERO: 0020765-39.2016.827.2706.

RECORRENTE: CINTIA ARANTES CUNHA.

ADVOGADO(A): SILVIO LEAL DE SOUSA.

RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS.

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003721-60.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

TAQUARALTO NÚMERO: 0013881-85.2017.827.2729.

RECORRENTE: VALMIR SANTOS DE SOUSA.

ADVOGADO(A): INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ.

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003761-42.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002903-50.2016.827.2740.

RECORRENTE: ROSÂNGELA ARAÚJO DA SILVA AZEVEDO.

ADVOGADO(A): MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003791-77.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NÚMERO: 0001188-53.2017.827.2702.

RECORRENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA..

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.

RECORRIDO: DIVINO VIEIRA FILHO.

ADVOGADO(A): RÉGES DE SOUZA SOARES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003842-88.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0024938-37.2016.827.2729.

RECORRENTE: JACY DE SOUSA LEAL.

ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA/MARIA JULIA GOMES SATURNINO.

RECORRIDO: OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003875-78.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NÚMERO: 0000945-88.2017.827.2709.

RECORRENTE: BANCO PAN S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ.

RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007113-08.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0010948-48.2016.827.2706.

RECORRENTE: RACHEL DUTRA HERINGER RIBEIRO.

ADVOGADO(A): MAIARA BRANDÃO DA SILVA CAPURRO/RICARDO LIRA CAPURRO.

RECORRIDO: OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004127-81.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0013150-95.2016.827.2706.**RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): LAISA SAMARA SILVA VIEIRA.

RECORRIDO: CLARO S/A.

ADVOGADO(A): AOTORY DA SILVA SOUZA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015152-28.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL
NUMERO: 0000016-68.2017.827.2737.**RECORRENTE: MAXTUR - AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.**

ADVOGADO(A): MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA.

RECORRIDO: SURAMA BRITO MASCARENHAS.

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000756-75.2019.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS
NÚMERO: 0001534-43.2018.827.2710.**RECORRENTE: MARIA DA GUIA ALVES DE MIRANDA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000791-35.2019.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA
NÚMERO: 0001322-34.2018.827.2706.**RECORRENTE: MICHELE SANY LEO ACIOLY.**

ADVOGADO(A): MATHEUS AUGUSTO PEREIRA E VIEIRA.

RECORRIDO: SAX S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI/JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001030-39.2019.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA
NÚMERO: 0000856-81.2017.827.2736.**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RECORRIDO: RICARDO ALVES DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001070-21.2019.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL
NÚMERO: 0006451-24.2018.827.2737.**RECORRENTE: MIGUEL LOPES SAMPAIO NETO.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ GUSTAVO VIANA COUTO.
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001431-38.2019.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0002724-50.2018.827.2707.
RECORRENTE: VANDENALDO INACIO DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL.
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002012-53.2019.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA NÚMERO: 0000939-12.2016.827.2711.
RECORRENTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR.
RECORRIDO: ADELIO DIAS DA SILVA.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002311-64.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NÚMERO: 0000573-15.2017.827.2718.
RECORRENTE: MARIA MARTA BARBOSA.
ADVOGADO(A): WBALDO KAYCK PINTO WANDERLEY.
RECORRIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003829-89.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0015422-56.2017.827.2729.
RECORRENTE: JONATAN DOS SANTOS GOMES.
ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN/MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN.
RECORRIDO: SSPNET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME.
ADVOGADO(A): IDÊ REGINA DE PAULA.
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007730-65.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NÚMERO: 0002385-71.2017.827.2725.
RECORRENTE: BANCO PAN S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: LAZARO RODRIGUES MILHOMEM.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/MARIO VIANA CHAVES NETO.
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009283-50.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0029996-84.2017.827.2729.

RECORRENTE: BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: SEVERINO GOMES VERAS.

ADVOGADO(A): VIVIANE GOMES RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009294-79.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NÚMERO: 0001073-11.2017.827.2709.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO.

RECORRIDO: SEBASTIANA TEIXEIRA CHAVES.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010356-57.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0005044-17.2017.827.2737.

RECORRENTE: JAVAN CARNEIRO JUNIOR.

ADVOGADO(A): DEBORA REGINA MACEDO/RICARDO GOMES DA SILVA.

RECORRIDO: GOL LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013301-17.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NÚMERO: 5002185-63.2013.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: LUZANI RIBEIRO DE ORLANDO.

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DA SILVA/LEUDIANE FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019069-55.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000397-04.2016.827.2740.

RECORRENTE: MARIA DALVA PEREIRA DE OLIVEIRA/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: MARIA DALVA PEREIRA DE OLIVEIRA/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019596-07.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0030330-55.2016.827.2729.

RECORRENTE: ARTHUR CARLOS DE OLIVEIRA AGUIAR.

ADVOGADO(A): ARTHUR CARLOS DE OLIVEIRA AGUIAR.

RECORRIDO: SBTUR - VIAGENS E TURISMO S.A..

ADVOGADO(A): ANA PAULA BOHN THEWES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022822-83.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI
NÚMERO: 0009173-13.2017.827.2722.**RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).**

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RECORRIDO: EMERSON PEREIRA DA COSTA BRITO.

ADVOGADO(A): FLAVIA SEIXAS DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023419-86.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA
DO TOCANTINS NÚMERO: 0001085-74.2017.827.2725.**RECORRENTE: EURISNETE SOUSA SANTOS.**

ADVOGADO(A): FLÁVIO SUARTE PASSOS/RAUL PEREIRA BORGES.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026166-09.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
NÚMERO: 0000187-94.2017.827.2714.**RECORRENTE: SANDIA MARIA SOARES FERREIRA DIAS/BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS/RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: SANDIA MARIA SOARES FERREIRA DIAS/BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS/RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0027637-26.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO
NACIONAL NÚMERO: 0011213-83.2018.827.2737.**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: GABRIELA ASSUNCAO GODINHO.

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (ART. 101, § 2º DO RITR). 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23.03.2011. 4ª - CASO O PROCESSO SEJA RETIRADO DE JULGAMENTO, INCLUSIVE COM PEDIDO DE VISTA, O FEITO PODE RETORNAR AO JULGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO, POR ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ART. 80 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 5º — OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL PODEM SER FEITOS PELO SISTEMA, BEM COMO SEREM COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS

ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 6º — AS SESSÕES DE JULGAMENTO ACONTECEM ÀS 9H NA SALA DE SESSÕES, AO LADO DA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS.

ATO ORDINATÓRIO - NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA 413/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 de 29.09.2011 C/C PORTARIA Nº 116/2011, PUBLICADO NO SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, DE 23.03.2011, FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) A EFETUAR(EM) SEU(S) CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC/TJTO, NO PRAZO LEGAL.

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA - Assessor Jurídico da Secretaria

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor: CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO, vulgo "BINHA", brasileiro, desocupado, solteiro, nascido aos 08/01/1984, natural de Almas-TO, filho de José Gonçalves de Macêdo e Floriana Pereira dos Reis Macedo, conforme certificou senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, estando em lugar incerto e não sabido, da Ação nº 0000341-88.2016.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art.157 do Código Penal, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o acusado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é p assado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Ana Valeria Batista Oliveira, digitei. Almas-TO, 25 de fevereiro de 2019. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito."

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor: DAVI PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, nascido aos 06/09/1983, natural de Porto nacional, filho de José João Ribeiro de Sousa e Joelmite Ferreira de Sousa, conforme certificou senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, estando em lugar incerto e não sabido, da Ação nº 5000088-88.2011.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art.157 do Código Penal, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o acusado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é p assado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Ana Valeria Batista Oliveira, digitei. Almas-TO, 25 de fevereiro de 2019. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 0009372-54.2015.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido MARIA DAS MERCEDES ANDREATTA - REVEL

Decisão - Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial - evento 83: "1 Assiste razão ao exequente no evento 81, pois, no caso, a suspensão é decorrente da Lei 13.340/16. 2 Portanto, reconsidero do despacho do evento 77, e, conseqüentemente,

declaro suspenso o curso do feito até novembro de 2021. 3 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão. 4 Após, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Barra do Ouro/TO, nascido aos 29/06/1994, filho de Bento Pires dos Santos e Rosane Rodrigues Pereira Santos, portador do RG nº 044838642012-2 SSP/TO, inscrito no CPF nº 048.496.001-66, residente e domiciliado na **Avenida Tocantins, nº 240, Povoado Morro Grande, Barra do Ouro/TO**, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 217-A, caput do CP, observadas as disposições da Lei nº 8.072/90 (crime hediondo)**, nos autos da ação penal nº 0024148-54.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento no evento 1, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer **defesa preliminar**. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, HORADES DA COSTA MESSIAS, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

1ª vara de precatórios

Intimações aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0023550-03.2018.827.2706

CARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Nº 0720428-60.2018.8.07.0001

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: LAKE SIDE APART HOTEL E EVENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE(S): Dr. JULIANO COSTA COUTO OAB/DF 13.802 e Dr. DANIEL MOURA SEIFFERT OAB/DF 56.587

REQUERIDO: NIUBERLANIA BRAGA SILVA PEREIRA, RONALDO DIMAS NOGUEIRA

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte exequente para que promova o pagamento de custas, na forma especificada do calculo vinculado ao processo, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0001013-76.2019.827.2706

CARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Nº 0041076-97.2015.8.09.0051

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ 1 DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ALEXSANDRA CALIXTO GUIMARÃES GIFONI e outros

ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE(S): Dr. FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO OAB/GO 32260

REQUERIDO: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte exequente para que promova o pagamento de custas, na forma especificada do calculo vinculado ao processo, no prazo de 10 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0001994-08.2019.827.2706

CARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO ORIGEM: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Nº 458-42.2005.8.10.0081 (4582005)

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA ÚNICA COMARCA DE CAROLINA-MA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE(S): Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130

REQUERIDO: LUIS CARLOS CALDEIRA CAVALCANTE

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte exequente para que promova o pagamento de custas, na forma especificada do calculo vinculado ao processo, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

3ª vara cível **Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum Cível (Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória da Urgência) nº 0012727- 67.2018.827.2706, proposta por MARCIO COSTA DIAS em desfavor de ILCARLOS CASTRO DACOSTA, sendo o presente Edital para CITAR ILCARLOS CASTRO DA COSTA, brasileiro, convivente em união estável, operador de máquinas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 973.963.701-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com a decisão e despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade da justiça. DECISÃO - TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE autor requer por meio da tutela de urgência seja oficiado o Detran para providenciar a transferência do veículo para o nome do requerido, bem como multas, impostos e encargos. Verifica-se que o pedido de tutela enquadra-se nas tutelas de urgências requeridas em caráter antecedente, previsto no artigo 303 e seguinte. E para ser efetivada exige seja demonstrada a exposição da lide e do direito que se busca. Ou melhor seja demonstrada a probabilidade do direito (fumus boni iuris), bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), conforme versam os artigos 303 e 301 do NCPC. Segundo Alexandre Flexa, o fumus boni iuris é representado pela necessidade da exposição da lide e do direito que se busca realizar. O legislador não mais exige a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, pois se contenta com a mera exposição do direito material da parte. O periculum in mora é representado pelo perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. O legislador não mais exige a demonstração de que o dano é irreparável ou de difícil e incerta reparação. (Novo Código de Processo Civil, 1º ed. Ed. Jus PODIVM, 2015, p. 239). Portanto, a regra em comento pressupõe a probabilidade de que os fatos alegados são verdadeiros (fumus boni iuris) e a possibilidade de perigo de dano (periculum in mora) em decorrência da demora na provisão judicial. Ao cotejar os documentos apresentados pelo autor não é possível vislumbrar a probabilidade do direito das suas alegações. Não restou demonstrado que ocorreu a compra e venda do veículo em questão. Diante do exposto, nos termos do artigo 300 e seguintes do NCPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerida em caráter. Nos termos do artigo 334 do NCPC, designo a data de 28 de setembro de 2018 às 09:30 horas para realização de audiência de conciliação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca, no prédio do Fórum (antigo Salão dos Buritis). Cite-se o requerido para comparecer na audiência de conciliação. Cientifique-se que o prazo para contestar é de 15 dias, a ser contado da realização da audiência. (artigo 335 inciso I do NCPC). Caso não seja contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). O réu poderá: 1. manifestar-se sobre o não interesse pela conciliação. Para tanto, o requerido terá o prazo de 10 dias de antecedência da realização da audiência para expor seu desinteresse na composição consensual; 2. O contagem do prazo para defesa inicia-se nos termos do artigo 335, inciso II, do NCPC. Advirta-se as partes sobre o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será aplicada multa. (parágrafo 8º, artigo 334, NCPC) A intimação do autor será por meio do seu advogado. ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. Despacho: "Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21/02/2019. Eu KEILA PEREIRA LOPES, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO: Prazo-15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5003766-28.2013.827.2706, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em face de MARCIA DE JESUS GALVAO, portadora do CPF nº 015.923.151-51 e OSMAR PEREIRA CAMPOS, CPF nº 099.594.831-34, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executadas que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 89 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a transferência realizada e informada no evento 87. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal (evento 83). Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens móveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha

advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE abaixo definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de janeiro de 2019. (Ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, IVÂNIA SOUSA VELOSO, Técnica Judiciária, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo: 20 (vinte) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 0012876-97.2017.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **WYLIAM VAZVITAL REPRESENTAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ nº 781.451.711-72**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Intime-se por edital o executado, com advertências e formalidades legais, com prazo de 20 (dias) dias, fluindo da data da Publicação (art. 257, CPC). No mesmo ato, intime-se o executado, deste despacho, advertindo-o de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, opor os embargos à execução.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2019 (20/02/2019). Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0004860-57.2017.827.2706

Acusado: WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA

Vítima: ELISRAICA PAULA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima ELISRAICA PAULA DOS SANTOS, brasileira?, como está em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, união estável, eletricitista, natural de Frutal-MG, nascido aos 15/04/1986, filho de Sebastião Henrique da Silva e Cleidemar Pereira da Silva, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06.**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0016148-65.2018.827.2706

Acusado: P. R. P. DE B.

Vítima: L. O. M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado P. R. P. DE B. , da sentença proferida nos autos em epígrafe , cujo dispositivo segue transcrito:"Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0009706-83.2018.827.2706

Acusado: L. DA C. DO N.

Vítima: K. B. de S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima K. B. de S.?, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, por cautela acolho o parecer do Ministério Público, e SUSPENDO AS VISITAS de L. DA C. DO N. à filha G. B. DO N.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0004860-57.2017.827.2706

Acusado: WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA

Vítima: ELISRAICA PAULA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima ELISRAICA PAULA DOS SANTOS, brasileira?, como está em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, união estável, eletricitista, natural de Frutal-MG, nascido aos 15/04/1986, filho de Sebastião Henrique da Silva e Cleidemar Pereira da Silva, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06. Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3 (três) meses de detenção." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Inquérito Policial

Nº dos Autos: 0009317-98.2018.827.2706

Acusado: P. C. M.

Vítima: E. G. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima E. G. B., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO CARVALHO MARTINS, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 21 da Lei das Contravenções Penais, com as cominações da Lei 11.340/06." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Termo Circunstanciado

Nº dos Autos: 0005185-37.2014.827.2706

Acusado: CHARLES SOUSA COSTA

Vítima: ESTER DA SILVA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado CHARLES SOUSA COSTA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CHARLES SOUSA COSTA quanto ao crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal)." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0025178-27.2018.827.2706

Acusado: E. R. DA M.

Vítima: M. DA P. R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado E. R. DA M., brasileiro, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, REVOGO OS ITENS "B", "C", "D", "E" e "F", constantes na decisão do evento 12." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal (Procedimento Ordinário)

Nº dos Autos: 0025178-27.2018.827.2706

Acusado: E. R. DA M.

Vítima: M. DA P. R.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do (a) acusado (a) PAULO JÔNATAS SANTOS CORRÊA, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal e artigo 24-A, da Lei n.º 11.340/2006, c/c arts. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0020041-64.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0005656-14.2018.827.2706

Acusado: O. R. M.

Vítima: M. A. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima M. A. S., brasileira, como está em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0006190-26.2016.827.2706

Acusado: KLEYTON MAGALHÃES SILVA

Vítima: RUDICLEIA RIBEIRO MIRANDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado KLEYTON MAGALHÃES SILVA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR KLEYTON MAGALHÃES SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16.05.1985, filho de Carmem Lúcia Magalhães Silva, residente na Rua Araganã, nº 6 350, de frente ao Bar da de Jesus, Setor JK, fone; (63) 99284- 5780, como incurso nas sanções do artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado à pena de 15 (quinze) dias de prisão simples." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESSARCIMENTO, onde figura como Exequente: SALVADOR AIRES DASILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 330.664.341-68 e Executados: MARIA JUCINETE ALVES FRAGAERICEIRA, inscrita no CPF: 476.999.903-82 e HERICK DEYNE DA SILVA ERICEIRA, inscrito no CPF: 722.340.753-00, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMAM-SE as partes executadas dos bens móveis penhorados, descritos no evento 77, quais sejam: MARCA/MODELO HONDA/CG125 TITAN; ANO/MODELO: 1997/1998; PLACA: HOY8390; CHASSI: 9C2JC250WVR056126 e MARCA/MODELO: YAMAHA/NEO AT115; ANO/MODELO: 2008/2008; PLACA: MXF6356; CHASSI: 9C6KE100080013452; MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 FAN; ANO/MODELO: 1996/1997; PLACA: HOX1671; CHASSI: 9C2JC250VTR007982, conforme Termo de Penhora (Evento 77). Tudo nos termos do r. despacho, lançado no evento 80, a seguir transcrito: Proceda-se a comunicação por edital, com prazo de 20(vinte) dias. Decorrido o prazo, prossiga-se com as demais determinações constantes no despacho que gerou o evento 74. Expedientes necessários. Araguatins, data e hora no

evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOSTAJRA REIS JÚNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2018. Eu (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei.. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução de Título - Processo nº5000012-95.2001.827.2707, chave de acesso: 860787256614, que tem como Exeqüente: BANCO DOBRASIL S/A e Executado: DIAS E LIRA LTDA-ME. E por este meio, INTIME-SE o Executado: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 127.501.743-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora dos seguintes bens móveis: 1- UM VEICULO FIAT UNOMILLE FIRE FLEX, COR VERMELHA, ANO MODELO 2006/2006, COR VERMELHA, PLACA BURITI DOTOCANTINS- JUS-8863; AVALIADA EM R\$ 11.300,00; 2.- UMA MOTO POP100, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2013/2013, MARCA HONDA, ANO, PLACA BURITI DO TOCANTINS-OLL-2773, AVALIADA EM R\$ 3.000,00 PELOANO, ; 3.- UMA MOTO CG 125 FAN KS, PLACA BURITI DO TOCANTINS OMQ- 7501, ANO MODELO 2012/2012, COR VERMELHA, AVALIADA EM R\$ 3.500,00, e para querendo no prazo de 15 (quinze) dias úteis impugnar a penhora realizada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019. Eu (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário que digitei e conferi. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001819-16.2016.827.2707

Chave do Processo nº 613008274616

Denunciado: **ELISMAR ALVES DOS SANTOS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ELISMAR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, convivente em união estável, pedreiro, natural de São João do Araguaia/PA, nascido aos 08/04/1985, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 024.264.261-60, filho de José Bonifácio dos Santos e Lucinei Rosa Alves, residente na Rua E, nº 27, Vila Miranda, Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; art. 15, CAPUT, DA Lei nº 10.826/2003., fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (25/02/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal n. **0005786-80.2018.827.2713**. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: JEAN MARCOS ALVES DOS SANTOS e LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SARAIVA. O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JEAN MARCOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 04/05/1998, filho de Marinete Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 051.583.941-80, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "...Consta dos autos do Inquérito Policial que, no dia 06/11/2016, por volta das 02hs, no estabelecimento "Mercearia e Cosmético Oito Irmãos", situado na rua Alves Dias, nº 494, setor Santo Antônio, em Colinas do Tocantins/TO, LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SARAIVA e JEAN MARCOS ALVES DOS SANTOS, com rompimento de obstáculo e em concurso de pessoas, caracterizado pela união de

propósitos e liame subjetivo, voluntária e conscientemente, subtraíram, para si, coisas alheias móveis, tendo como vítima Antônio Sousa de Araújo...”, INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 24 de janeiro de 2019. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

Ação Penal nº 0000029-08.2018.827.2713. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Acusado: JAIME LACERDA SANTOS. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o apenado JAIME LACERDA SANTOS, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Colinas do Tocantins - TO, nascido em 10/03/1997, filho de Manoel James Domingos dos Santos e Vilma Lacerda Soares, portador da carteira de identidade nº 959.665 SSP/TO e do CPF 027.226.851-83, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 222,60(duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), bem como das Custas Processuais no valor de R\$447,00, (quatrocentos e quarenta e sete reais) e da Taxa judiciária a ser recolhida via DAJ no valor de R\$ 50,00, através das guias de recolhimento que serão obtidas através do site do TJ/TO: www.tjto.jus.br, cujos comprovantes deverão ser anexados aos autos em epigrafe, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu LUISMAR SEBASTIÃO LUCIANO BARBOSA, Escrivão Judicial Interino, digitei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do apenado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2018. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª escritania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA O Doutor RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: DUTRA EQUIPAMENTOS - COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI - ME - CNPJ: 24304365000178 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de Procedimento Comum nº 0001487-28.2016.827.2714 (Chave nº 599633941616) que lhe move IVAN FERREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 331.460.711-34, e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Antonia da Silva Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Colméia, 28 de Janeiro de 2019. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

1ª escritania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002138-89.2018.827.2714, Código Assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu GENIVALDO AQUINO DOS SANTOS, de nacionalidade Brasileira, União Estável, Pedreiro, nascido aos 15/12/1986, natural de Carolina/MA, filho de José Pereira dos Santos e de Maria da Conceição Alves de Aquino, Carteira de Identidade nº 1.202.178 - SSP/TO, CPF nº05013521122, residente e domiciliado na Rua Vereador Prudente Félix, s/n, fundo da Rodoviária Velha, Pequizeiro/TO ou Avenida Brasil, 114 - Vizinho Noel, Pequizeiro/TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 25 de fevereiro de 2019. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FAGNER LUIZ DASILVA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

DIANÓPOLIS
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0002848-06.2018.827.2716

DENUNCIADO: DILSON PEREIRA DAS NEVES

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0002848-06.2018.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado DILSON PEREIRA DAS NEVES**, brasileiro, convivente em união estável, serviços gerais, nascido aos 10/12/1977, natural de Almas/TO, filho Agostinho das Neves Rodrigues e Adelcina Perreira Assis, inscrito sob o RG nº 353.618 2ª via SSP/TO e CPF: 007.814.001- 39 , como incurso nas sanções do Artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias , por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 22 de fevereiro de 2019. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

FIGUEIRÓPOLIS
1ª escrivania criminal
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Excelentíssima Sra. Dra. **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 0000338-175.2018.827.2717 (chave do processo nº (117137988618), promovido por **MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA**, em face de **ANTONIO GUIMARÃES BARROS**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº 187.713 SSP-TO, CPF nº 701.854.161-10, filho de Luiza Guimarães e Alfredo Pereira Barros, Julgado procedente o pedido inicial, e decretada a interdição civil de Antonio Guimarães Barros, nomeado curador especial do interditado o requerente Marcelo Marcelino de Mendonça, lavrando-se o termo respectivo, devidamente compromissado perante este Juízo, nos termos da Sentença proferida no evento 29, que em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "... Diante do exposto, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para o fim de **DECLARAR** a incapacidade civil de **ANTONIO GUIMARÃES BARROS** ao exercício dos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e para, com espeque no artigo 755, inciso I do CPC, **DEFINIR** que a **CURATELA** do requerido dar-se-á sem prazo final pré-estabelecido, e, para o exercício da curatela definitiva, nomeio o autor **MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA** como curador definitivo do interditado. Por meio da Curatela definitiva fica o curador autorizado a representar judicialmente e administrativamente o interditado, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditado, perante órgãos públicos, em especial, no órgão previdenciário, atos sujeitos a prestação de contas. O Curador definitivo não poderá alienar bens do interditado sem prévia autorização judicial. Esta sentença serve como termo de curatela definitiva. Custas processuais, se houver, deverão ser adimplidas pela parte autora. Sem honorários advocatícios . Intime-se. Após o trânsito em julgado, providencie-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais, e, imediatamente, publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e dos curadores, a causa da interdição, os limites da curatela, nos termos da parte final do artigo 755, §3º do NCPC. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 22 de agosto de 2018. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 25 de fevereiro de 2019. Eu, _____ Valter Gomes de Araujo, Técnico Judiciário o digitei.

GURUPI
1ª vara da família e sucessões
Editais de citação

AUTOS Nº: 0006929-77.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: GILSON BORGES DA SILVA AUGUSTO

Requerido: ANABETE PEREIRA DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ANABETE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, demais informações desconhecidas, filha de JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA e JOANA PEREIRA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341). Bem como INTIME-A a comparecer na ala de audiência da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no dia 02/04/2019, às 14:30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, oportunidade em que deverá esta acompanhada por seus advogados ou defensores públicos, sendo que poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, §§ 9º e 10). Tudo em conformidade com o despacho (evento 4) e inicial constante no evento 01 dos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2019. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 0013749-15.2018.827.2722 e Chave nº 384879471718

Acusado: ADILSON COELHO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0013749-15.2018.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra **ADILSON COELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, nascidos aos 04/06/1969, na cidade de Porto Nacional-TO, filho de Cosmo Monteiro dos Santos e Niracy Coelho de Sousa, RG nº 017.966 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 534.654.071-72; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime do Artigo 21, do Decreto Lei nº 3688/41, art. 147 e art. 217-A, c/c art. 71 (por diversas vezes), todos do Código Penal, todos por duas vezes contra duas vítimas diferentes (Mairo e Wenderson). E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 26 de fevereiro de 2019. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrivão Judicial em Substituição, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito em Substituição.

Juizado especial criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)

O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, naforma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo eCartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº 0001032-34.2019.827.2722, que a JustiçaPública move contra AMANDA BEATRIZ CESAR PEREIRA, brasileiro(a), nascida aos 01/07/1998, natural de Gurupi -TO, filho(a) de Sebastião Lourenço Cesar e Ana CRistina Pereira da Silva, portador do CPF nº 046.826.561-98,atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 147 do CPB. E, como não foi encontrado(a)para ser citado(a) pessoalmente, fica CITADO(A) pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e INTIMADO(A) da Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 04/03/2019,às 14:20 horas, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 18 de fevereiro de 2019. Eu,Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

PALMAS**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0021206-77.2018.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RICARDO MURIEL DE SANTANA E OUTRO

FINALIDADE: O juiz de Direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **RICARDO MURIEL DE SANTANA**, brasileiro, nascido aos 17/09/1980, natural de Rialma - GO, portador do R.G. 365.5468 SSP/TO, CPF nº 001.706.441-46, filho de Oscar Soares de Santana e Vanda Aparecida Alvarenga, com últimos endereço informado nos autos como Rua dos Cravos, Quadra 44, Lote 05 ou Rua dos Crisântemos, Quadra 04, Lote 13, Setor Sônia Regina, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0021206-77.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA”** Constam dos autos de inquérito policial que, no dia 06 de dezembro de 2017, por volta das 08h30min, na residência localizada na Rua dos Crisântemos, Qd. 43, Lt. 19, Jardim Bela Vista, nesta Capital, os denunciados ROBERTO e RICARDO, mediante escalada e em unidade de designios, subtraíram, para si, 02 (dois) botijões de Gás, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais), de propriedade da vítima José da Cruz Araújo Carlos. Segundo apurou-se, na data e local dos fatos, os denunciados adentraram a residência da vítima escalando o muro, e do interior do imóvel subtraíram 02 (dois) botijões de Gás e empreenderam fuga. Após o furto, a vítima registrou Boletim de Ocorrência, e dias depois ficou sabendo por vizinhos, que um dos indivíduos que invadira sua residência, tratava-se do denunciado Roberto, o qual foi abordado pela polícia e acabou confessando a autoria, informando inclusive que agiu em companhia de “Muriel”, e que após o furto, cada um ficou com um botijão de gás. A Polícia Civil conseguiu identificar “Muriel” como sendo o denunciado Ricardo Muriel, mas não conseguiu interrogá-lo, já que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido. Parte da res furtiva foi apreendida e submetida a perícia. Diante do exposto, os denunciados ROBERTO SOARES DE ARAÚJO e RICARDO MURIEL DE SANTANA, incidiram nas condutas descritas no art. 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja os denunciados citados para apresentarem respostas à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal.” **DECISÃO:** “ Acusado não encontrado para citação pessoal. Por isso determino a sua citação através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 25/01/2019. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/02/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

2ª vara cível**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS - AJG****AUTOS Nº: 5017818-57.2013.827.2729 - Chave: 532764261013**

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 22.301,54

REQUERENTE: JOSÉ PAULO DA SILVA

ADVOGADO: RONE VON PINTO DA SILVA e VALDINEI PINTO DA SILVA - OAB/TO

REQUERIDO: LEVY RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de LEVY RIBEIRO DA SILVA - CPF: 112.470.371-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 22.301,54 (vinte e dois mil, trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculos

atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. DESPACHO: "...se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 22/02/2019. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 0013832-78.2016.827.2729 - Chave: 745150955816

AÇÃO: Monitória - Valor da Causa R\$ 133.134,80

REQUERENTE: ÁGUIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES - OAB/TO

REQUERIDO: GUAPORÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME e EMERSON LUSTOSA LOPES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de GUAPORÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME - CNPJ: 15.535.844/0001-04 e EMERSON LUSTOSA LOPES - CPF: 449.212.413-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial R\$ 133.134,80 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). DESPACHO: "...citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na petição inicial, acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação. Caso cumpra, ficará isento de custas processuais, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). No mesmo prazo poderá oferecer embargos. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (...)." (§ 2º do artigo 701 do NCPC). ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 06/02/2019.

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0035155-71.2018.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FABRÍCIO LIMA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **FABRÍCIO LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, montador de tenda, nascido aos 10/09/1979, filho de Jeová Costa da Silva e Aurecy Lima da Silva, natural de Cristalândia-TO, portador do RG nº 295269 SESP/PC/TO, residente e domiciliado na quadra 405 sul, alameda 26, QI 23, lote 22, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0035155-71.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA** "Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 28 de março de 2018, no imóvel localizado na Quadra 405 Sul, Alameda 26, QI 23, Lote 22, nesta capital, o denunciado FABRÍCIO LIMA DA SILVA subtraiu, para si, energia elétrica, em prejuízo da concessionária BRASIL TELECOM. Segundo se apurou, policiais civis foram acionados por funcionários da concessionária BRASIL TELECOM para atender uma ocorrência de furto de energia elétrica em uma das torres da empresa, ocasião em que constataram que o denunciado havia serrado uma tampa de acesso ao disjuntor e instalado um cabo de energia ligando diretamente ao galpão em que o denunciado reside. A perícia técnica foi acionada e constatado que havia uma irregularidade, possibilitando a utilização de energia da Unidade Consumidora (torre da Oi), pelo imóvel localizado ao lado esquerdo (Galpão). Perante a autoridade policial, o denunciado confessou a prática delitiva. Assim sendo, o denunciado FABRÍCIO LIMA DA SILVA, está incurso no artigo 155, § 3º do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO

PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA.” **DECISÃO:** “[...] Em caso da citação pessoal resultar impossibilidade por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361 e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. [...] Palmas/TO, 03/10/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/02/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0039637-96.2017.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LUCAS NEIVAS MOTA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) LUCAS NEIVAS MOTA brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 14/07/1996, portador do RG nº 1.103.906 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 073.059.211-14, natural de Cristalândia/TO, filho de Gilberto Barros da Mota e de Nilva Neiva da Silva, residente e domiciliado na Quadra T-31, Conjunto 25, Lote 16, Palmas/TO (residência do genitor) ou no Residencial Flor da Amazônia, Bloco E, Apartamento 201, Lote 13-C, Setor Lago Sul, Palmas/TO, (residência da genitora), telefone (63) 99213-1355, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0039637-96.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições privativas constitucionais, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA, em desfavor de: LUCAS NEIVAS MOTA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 14/07/1996, portador do RG nº 1.103.906 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 073.059.211-14, natural de Cristalândia/TO, filho de Gilberto Barros da Mota e de Nilva Neiva da Silva, residente e domiciliado na Quadra T-31, Conjunto 25, Lote 16, Palmas/TO (residência do genitor) ou no Residencial Flor da Amazônia, Bloco E, Apartamento 201, Lote 13-C, Setor Lago Sul, Palmas/TO, (residência da genitora), telefone (63) 99213-1355, Imputando-lhe a prática da seguinte conduta delitiva: Consta dos autos do inquérito Policial que no dia 28 do mês de janeiro do ano de 2017, por volta das 18 horas, na Quadra 27, Lote 10, na Rua Teodomiro Carneiro, Setor Lago Sul, nesta Capital, o denunciado, com consciência e voluntariedade, tentou subtrair para si 01 (uma) bicicleta MONARK, modelo BMX infantil, cor vermelha, seminova, pertencente à vítima Jauedson dos Santos Oliveira. Na época dos fatos a vítima encontrava-se em sua residência, quando seu filho (com idade de 08 anos) informou-lhe que um homem havia entrado no quintal e tomado sua bicicleta. Ao sair, no intuito de recuperá-la, viu o denunciado com o objeto, então foi até ele e a pegou de volta. A vítima relatou ainda que saiu de casa por alguns minutos e quando retornou se deparou com populares agredindo o denunciado, momento em que descobriu que ele tinha invadido sua residência e provocado inúmeros danos em seu veículo Volkswagen, Modelo Gol G4, 1.0, Placa OLM-9457, conforme descrito no Laudo Pericial constante no evento 37 dos autos do IP, fls. 05/09. A res furtiva foi devidamente apreendida, periciada e restituída à vítima. Por fim, em relação ao crime de dano, por força do artigo 167, do CP, sabemos que somente se procede mediante queixa-crime, no entanto, também não averiguamos nenhuma juntada aos autos de manifestação da vítima, no sentido de representar criminalmente contra o acusado, ademais, verifica-se que o prazo legal para exercer tal direito, já decaiu. Assim agindo, o denunciado LUCAS NEIVAS MOTA incorreu nas sanções dos artigos 155, caput c/c o 14, inciso II, do Código Penal motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória." **DECISÃO:** "Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida no "evento 1". Considerando-se o recomendado no "Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal", editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que o incursado seja citado e, caso não possua processo em curso, também intimado para comparecer à audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo, a ser inclusa em pauta pela escrivania. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) No mandado de citação e intimação também deverá constar estas observações: 1) o processado será advertido de que sua ausência, à audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, implicará

na presunção de recusa de eventual proposta; iniciando-se - da data designada para tal audiência - o prazo de 10 (dez) dias para a resposta escrita à acusação. 2) o Oficial de Justiça deverá indagar o nome do advogado que patrocinará a defesa técnica pertinente. b) Caso o denunciado informe o nome de seu advogado, este também será intimado para o ato; senão, o Ilustre Defensor Público deverá ser cientificado para patrocinar a defesa pertinente. c) Se o denunciado não for encontrado no endereço especificado na denúncia, a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas "EPROC", "SIEL" e "INFOSEG" com o escopo de tentar localizar os prováveis domicílios do citando. d) Sendo o caso, proceda-se ainda nos termos do item 9.2.1 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais da CGJUS/TO. Após os resultados das consultas acima especificadas, efetue-se a citação, de forma pessoal, nos endereços porventura informados. e) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP);constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. f) Atenda-se às diligências - não circunscritas com certidões criminais - requestadas pelo Órgão Ministerial (autos do inquérito policial). g) Condizente com as certidões eventualmente requestadas, enfatizo que - com base no artigo 156, do Código de Processo Penal - cabe às partes produzirem as provas de seus interesses; cujo rol é integrado por certidões com base nas quais é almejada a comprovação de existência, ou de inexistência, de antecedentes criminais. Entretanto, a esse respeito, é de se ressaltar que ao juízo cabe apreciar pedidos de produção de provas que - porventura - não possam ser auferidas sem pronunciamento judicial. h) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas -TO, 25.05.2018, FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito. Palmas/TO, 25/02/2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art.366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgente se, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/02/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHAVIANA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0026529-63.2018.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): VALÉRIA CRISTINA CABRAL DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a)acusado(a) VALÉRIA CRISTINA CABRAL DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 22/05/1980, natural de Colinas do Tocantins/TO, portadora da Carteira de Identidade nº 711421 - SESP/Polícia Civil/TO, inscrita no CPF sob o nº 989.739.081-20, filha de Domingos Cabral e de Raimunda Cabral da Silva, residente e domiciliado na Rua 08-B, Quadra 43-A, 19, Aurenny IV, Palmas-TO, telefone (63) 99262-9798, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0026529-63.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de VALÉRIA CRISTINA CABRAL DASILVA, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 22/05/1980, natural de Colinas do Tocantins/TO, portadora da Carteira de Identidade nº 711421 - SESP/Polícia Civil/TO, inscrita no CPF sob o nº 989.739.081-20, filha de Domingos Cabral e de Raimunda Cabral da Silva, residente e domiciliada na Rua 08-B, Quadra 43-A, 19, Aurenny IV, Palmas-TO, telefone (63) 99262-9798. Noticiam os autos do inquérito policial que, no dia 27 de maio de 2018, por volta das 15 horas e 40 minutos, no imóvel localizado na Rua 08-B, Quadra 43-A, 19, Aurenny IV, Palmas-TO, a denunciada VALÉRIA CRISTINA CABRAL DA SILVA ofendeu a integridade corporal de RAIMUNDA CABRAL DASILVA, sua mãe, dando causa às lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito (evento 22). Consta nos autos que a denunciada é domiciliada em uma edícula nos fundos do imóvel da sua genitora. Na datados fatos, a denunciada tentou agredir fisicamente a sua filha, momento em que a vítima tentou intervir para fazê-la parar, porém, a denunciada se enfureceu com a conduta e agrediu fisicamente a vítima. A Polícia Militar foi acionada, tendo encontrado a vítima lesionada na região da cabeça. Conforme o depoimento do condutor ADELVÂNIO CARVALHO ROCHA (evento 1), quando questionada sobre a autoria do ilícito, a denunciada confessou a prática delitiva, ocasião em que foi presa em flagrante. Em virtude da agressão, de acordo com o laudo de exame pericial (evento 22), a vítima RAIMUNDA CABRAL DA SILVA sofreu ferida contusa em região parietal média posterior do couro cabeludo. Assim sendo, a denunciada VALÉRIA CRISTINA CABRAL DA SILVA, está incurso no artigo 129, §

9º, do Código Penal Brasileiro c/c artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação da denunciada para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que a denunciada se oculta para não ser citada, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada a denunciada no endereço constante dos autos, requer que seja ela citada por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se a denunciada não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação da denunciada. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação da ofendida no endereço por ela indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição da vítima e testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais." DECISÃO: "Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, determino o que segue: a) Cite-se o acusado para apresentar sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público. Do mandado deverão constar as prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Se a resposta não for apresentada no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde logo determinada a intimação do representante da Defensoria Pública para fazê-lo, também em dez (10) dias; b) Comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; c) Proceda-se à remessa interna do processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes do acusado; d) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ, e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. e) Providencie-se o solicitado na cota ministerial. Consigno que o andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 12/2012-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 2941, de 21/08/2012, pp. 78/85. Consigno ainda que tenho o entendimento de que cabe às partes produzirem as provas de seu interesse, salvo aquelas que não puderem ser obtidas sem pronunciamento judicial. A exemplo disso, as certidões de antecedentes de outras comarcas, assim como aquelas destinadas à comprovação de eventual reincidência, devem ser providenciadas pelas partes. Cumpra-se. Palmas/TO, 01/08/2018. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito - Auxiliar. Palmas/TO, 25/02/2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63)3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/02/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0043402-41.2018.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ANTONIO LUIS MESSIAS

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ANTÔNIO LUIS MESSIAS**, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 23 de janeiro de 1962, natural de Ponte Alta do Tocantins-TO, filho de Maria Natal Messias, portador do RG nº 091.692 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 364.681.341-53, residente e domiciliado na Rua 22, Quadra 71, Lote 04,

Aureny III, Região Sul desta Capital, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0043402-41.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA”** Consta dos autos de inquérito policial que na data de 09 de março de 2018, no período vespertino, no imóvel localizado na Rua 22, Quadra 71, Lote 04, Jardim Aureny III, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si: energia elétrica em prejuízo da empresa vítima Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A (conforme Termo de Declarações e Laudo Pericial anexados, respectivamente aos eventos 1 e 17 dos Autos de IP). Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, durante fiscalização de rotina na unidade consumidora de nº 226857-1, utilizada pelo ora denunciado, funcionários terceirizados da empresa vítima “ENERGISA”, constataram uma ligação clandestina, com o conseqüente furto de energia elétrica. Ato contínuo, após a constatação da irregularidade, os prestadores de serviço da empresa concessionária vítima acionaram Agentes de Polícia Civil e a Perícia Técnica, os quais compareceram ao local dos fatos. O denunciado foi encontrado no imóvel e abordado. Ao ser questionado sobre a irregularidade, ele confessou ter conhecimento da ligação clandestina, afirmando que ele mesmo fez a ligação, e que era o beneficiário da prática ilícita ora em comento. Os peritos constataram que a residência do denunciado possuía uma ligação clandestina (gato), havendo uma “ligação direta sem medição em campo, através de 01 (um) fio de 10 mm de cor preta, provocado por ação humana”. Por tais motivos o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A empresa vítima informou nos autos que o inculcado não quitou ou mesmo negociou o débito no valor de R\$ 552,52 oriundo da prática ilícita narrada nos presentes autos. Destarte, materialidade e autoria delitiva devidamente demonstrada pelo Laudo Pericial, declarações das testemunhas inquiridas, confissão e demais provas coligidas ao Autos de Inquérito Policial. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia ANTÔNIO LUÍS MESSIAS, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, § 3º, do Código Penal brasileiro. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a empresa vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo os representantes daquela serem intimados para acompanharem os termos do feito, inclusive devendo contar dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo comprovantes de gastos e de todos os prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP.” **DECISÃO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. [...] **DESPACHO:** “Esgotaram-se as possibilidades de localização do acusado, então determino que seja citado por edital”. Palmas/TO, 21/02/2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/02/2019. Eu, FRANCISCO XAVIER DE BARROS BARRETO, digitei e subscrevo.

6ª vara cível **Intimações às partes**

AUTOS Nº 0002161-87.2018.827.2729

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

REQUERIDO: AZRIEL JOSÉ DE SOUZA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência, proferida no evento nº 27, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora em sua inicial, e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para DETERMINAR a reintegração do demandante na posse do imóvel “Chácara Santa Fé II, localizado na Rua SF-58, Lote 07, Quadra 2, Jardim Canaã, Palmas -TO”. Condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, EXPEÇA-SE mandado de reintegração de posse, em favor do autor, do imóvel objeto da lide. Após, procedam-se as baixas necessárias e archive o feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO” – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0014904-32.2018.827.2729

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CONSTRUTORA OPÇÃO EIRELI

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença, proferida no evento 22, dos autos a seguir transcrita. “ ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃOEXTRAJUDICIAL. Expeça-se alvará do montante bloqueado no evento 16, para a conta informada no evento 20. Intime-se a parte exequente, via postal, acerca da expedição do referido alvará.Custas e honorários pela executada, os quais já foram inclusos no valor levantado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFENIUK, JUÍZA DE DIREITO” – 6º VARA CÍVEL.

Diretoria do foro
Portarias

PORTARIA Nº 29/2019

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. Estabelecer o plantão judicial das **18h do dia 1º às 7h59min do dia 08 de março de 2019**, que será cumprido pela juíza **Ana Paula Brandão Brasil**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul desta Comarca, servidora **Maria do Socorro Fernandes Costa de Freitas** e a oficiala de justiça **Stefana Evangelista Rodrigues**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezanove (2019).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Juizado especial da infância e juventude
Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº 382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, autos nº **0016729-11.2018.827.2729**, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança D.R.C., sendo o presente para CITAR o requerido **MUDESTINO PINTO CIRQUEIRA**, CPF n.º **038.918.481-02**, brasileiro, solteiro, filho de **Joaquim Fernandes Cirqueira e Rosa Pinto de Abreu**, estando o mesmo em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Conforme relatórios do Conselho Tutelar da Região Sul II, a criança, por diversas vezes, foi vítima de graves violações de seus direitos pela própria família, sofrendo negligência e maus-tratos praticados por diversos familiares, tanto da família natural quanto da extensa.” Requer: I) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação do Requerido, via edital, considerando atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 31 dias do mês janeiro de 2019. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Portarias

PORTARIA Nº001/2019

Dispõe sobre a capacidade máxima de adolescentes internados provisoriamente e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas nas entidades de atendimento denominadas: CEIP/Central, CASE e Unidade de Semiliberdade (USL) desta Comarca.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, ora respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a capacidade máxima de 20 (vinte) adolescentes do Centro de Internação Provisória – CEIP/Central Masculino; 20 (vinte) adolescentes do Centro de Internação Provisória – CEIP/Central Feminino; 42 (quarenta e duas) vagas do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE/Central), bem como a capacidade máxima de 20 (vinte) socioeducandos para cumprimento na USL – Masculina e 20 (vinte) socioeducandas para cumprimento da USL – Feminina;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil tem encaminhado adolescentes para algumas unidades de cumprimento de medida socioeducativa do Estado do Tocantins, sem determinação judicial;

CONSIDERANDO que o contido no artigo 95, da Lei nº 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que preceitua que as entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 106, 108, 112, incisos V e VI e 122, todos do ECA e a Lei nº.12.594/2012- SINASE, que disciplinam as medidas socioeducativas em meio fechado, sendo que nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 165/2012 do CNJ;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fixar a capacidade máxima de 20 (vinte) adolescentes do sexo masculino para internação provisória no CEIP/Central Masculino, e 20 (vinte) adolescentes de sexo feminino para internação provisória no CEIP/Central Feminino.

Artigo 2º- Fixar a capacidade máxima 42 (quarenta e duas) vagas, para cumprimento de medida de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE/Central).

Artigo 3º- Fixar a capacidade máxima de 20 (vinte) adolescentes do sexo masculino para cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade na USL – Masculina, e 20 (vinte) adolescentes de sexo feminino para cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade na USL – Feminina.

Artigo 4º- Determinar que os Diretores/coordenadores das referidas entidades de atendimento informem a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento de adolescente(s) proveniente(s) de outras comarcas;

Artigo 5º- Determinar que as Unidades acima descritas abstenham-se de receber adolescente(s) sem a devida comprovação prévia de determinação judicial que tenha decretado a internação provisória ou medida socioeducativa em meio fechado.

Artigo 6º- O descumprimento desta Portaria pelos Diretores/ Coordenadores do CEIP/Norte e USL, ensejará a determinação para abertura de procedimento Administrativo Disciplinar- PAD, instauração de inquérito Policial pelo crime de desobediência e instauração de Procedimento para apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao adolescente (artigos 194 a 197, do ECA).

Artigo 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 8º. Os casos omissos serão resolvidos mediante à edição de ato próprio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Comunique-se imediatamente ao Ministério Público, a Defensoria Pública, aos delegados plantonistas e da infância, ao CEIP/Central Masculina e CEIP/Central Feminina, ao CASE, a USL-Masculina, USL-Feminina e ao Secretário Estadual da Cidadania e Justiça.

Publique-se no átrio do Fórum desta Comarca por trinta dias e no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se.

Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2019.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA

Juiz de Direito

Portaria nº 382 – DJ nº 3972 de 06/02/2017

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029920-31.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **CLASS NEG LTDA, CNPJ 08.677.588/0001-24**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-139/201, inscrita em 05/03/2015, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.178,11 (três mil, cento e setenta e oito reais e onze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando

depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Editais de citações com prazo de 30 dias

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do sócio: REGINALDO GONÇAVES ARAGÃO.– CNPJ/CPF: 245.653.692-49 da executada: VIEIRA FIBERGLASS.– CNPJ/CPF: 10.617.240/0001-93 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc 0018095-56.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160002046, inscrita em : 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de e R\$ 1.186,75 (Um Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº0029660-85.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **FUJI YAME DO BRASILIND. E COM DE PROD. ELET. ELETRO LTDA** - CNPJ 80.217.532/0001-14 e seu sócio responsável **SEBASTIÃO BARBOSA** - CPF 366.648.719-04, se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica os mesmos **CITADO** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-652/201**, inscrita em 11/08/2014, referente à débitos **PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 326,71 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0001495-57.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **FRANCISCO DE ASSIS MELO COUTINHO**, CPF nº 136.612.801-04, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica o mesmo **CITADO** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-2361/2015**, inscrita em 06/11/2015, referente à **ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 109.650,04 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0002527-97.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move

em face do sócio solidário **EDSON ALEXANDRE DE MEDEIROS**, CPF 436.994.302-78 e da empresa **E. A. MEDEIROS** CNPJ 07.228.211/0001-25, se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica os mesmos **CITADOS** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1059/2015**, inscrita em 13/11/2015, referente à multa aplica pelo **PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.041,94 (seis mil, quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0027753-75.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **I. J. COLÉGIO E CURSOS LTDA - ME** CNPJ 04.528.955/0001-77 e sua sócia solidária **IVANILDES ALVES GARRETO**, CPF nº 100.062.223-15, se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica os mesmos **CITADOS** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-654/2014**, inscrita em 11/08/2014, referente à Débitos do **PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.759,12 (Mil setecentos e cinquenta nove reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5036556-93.2013.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS, move em face de **S. L. DE SOUZA OLIVEIRA-CNPJ 08.249089/0001-36**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica a mesma **CITADA** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-2380/2012**, inscrita em 17/07/2012, referente à **Débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.903,47 (Mil novecentos e três reais e quarenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat.178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0004629-92.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CNPJ 33.068.883/0001-20** e sua sócia solidária **BEATRIZ BATCH - CPF 606.730.527-53**, se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica os mesmos **CITADOS** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1343/2015**, inscrita em 25/11/2015, referente à Débitos **PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.279,86 (Quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029624-43.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS, move em face de **PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA** - CNPJ 07.864.193/0002-59 e seu sócio solidário **SERGIO LUIZRODRIGUES DA SILVA** - CPF 652.203.157-49, se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica o mesmos **CITADOS** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-769/2014, J-771/2014, J-779/2014, J-780/2014**, inscrita em 21/08/2014, referente à Débitos **PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.167,28 (Quatro mil cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução:efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Varal de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029660-85.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **FUJI YAME DO BRASIL IND. E COM DE PROD. ELET. ELETRO LTDA** - CNPJ 80.217.532/0001-14 e seu sócio responsável **SEBASTIÃO BARBOSA** - CPF 366.648.719-04, se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica os mesmos **CITADOS** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-652/2014, inscrita em 11/08/2014, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 326,71 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029876-46.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **V.H.D. DE OLIVEIRA ELTRO ELETRÔNICOS - ME**, CNPJ07.828.934/0001-65, e de seu sócio solidário **VICENTE HENRIQUE DIOGO DE OLIVIERA** - CPF 290.536.498-08, se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica os mesmos **CITADOS** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-726/2014, J-763/204, J-676/2014, J-677/2014, inscrita em 14/08/2014, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 633,08 (seiscentos e trinta e três reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029876-46.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **V.H.D. DE OLIVEIRA ELTRO ELETRÔNICOS - ME**, CNPJ07.828.934/0001-65, e de seu sócio solidário **VICENTE HENRIQUE DIOGO DE OLIVIERA** - CPF 290.536.498-08, se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica os mesmos **CITADOS** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-726/2014, J-763/204, J-676/2014, J-677/2014, inscrita em 14/08/2014, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 633,08 (seiscentos e trinta e três reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por

terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029877-94.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR** - CPF 053.145.383-93, e de seu sócio solidário que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa nº(S). K-002/2015, inscrita em 02/03/2015, referente à multa da PGE/TO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.193,49 (mil cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029877-94.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR** - CPF 053.145.383-93, e de seu sócio solidário que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa nº(S). K-002/2015, inscrita em 02/03/2015, referente à multa da PGE/TO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.193,49 (mil cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029877-94.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR** - CPF 053.145.383-93, e de seu sócio solidário que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa nº(S). K-002/2015, inscrita em 02/03/2015, referente à multa da PGE/TO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.193,49 (mil cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029878-16.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **BRASILETRO ELETRONICO E INFORMATICA LTDA** - CNPJ150.705.178-64 e sócio solidária **LUCIA RODRIGUES DAS CHAGAS** - CPF nº 150.705.178-64, se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica os mesmos **CITADOS** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-974/2014, inscrita em 03/09/2014, referente à débitos PROCON**, cujo

valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.077,23 (dois mil e setenta e sete reais e vinte três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029977-49.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **RODOVIARIORAMOS LTDA ,CNPJ 25.100.223/001-51** e de seu sócio solidário **MARIA JOSÉ COSTA RAMOS,CPF nº 717.668.555-04**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-162/2015**, inscrita em 09/03/2015, referente à **débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 381,92 (trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029902-10.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **CONECTA ELETRONICOS - CONECTA ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ00.877592/0001-24**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-129/2015**, inscrita em 05/03/2015, referente à **débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 360,50 (trezentos e sessenta reais e e cinqüenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029953-21.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, CNPJ 76.685.833/0001-03**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-150/2015, inscrita em 09/03/2015, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 442,34 (quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029970-57.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **MEGA SHOP LM ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ07.863.932/0001-07**, que se encontra em lugar incerto

e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-156/2015**, inscrita em 09/03/2015, referente à **débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 815,81 (oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 25 de fevereiro de 2019.

Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029970-57.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **MEGA SHOP LM ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ07.863.932/0001-07**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-156/2015**, inscrita em 09/03/2015, referente à **débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 815,81 (oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029971-42.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **CONNECTA ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ 00.877.592/0001-24** e de seu sócio solidário **SERGIO HENRIQUE DA SILVA - CPF nº 435.163.606-82**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-157/2015**, inscrita em **09/03/2015**, referente à **débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.271,79 (mil duzentos e setenta e uma reais e setenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029977-49.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **RODOVIARIO RAMOS LTDA ,CNPJ 25.100.223/001-51** e de seu sócio solidário **MARIA JOSÉ COSTA RAMOS, CPF nº 717.668.555-04**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-162/2015**, inscrita em **09/03/2015**, referente à **débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 381,92 (trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029977-49.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **RODOVIARIO RAMOS LTDA ,CNPJ 25.100.223/001-51** e de seu sócio solidário **MARIA JOSÉ COSTA RAMOS, CPF nº 717.668.555-04**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-162/2015, inscrita em 09/03/2015, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **381,92 (trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0030023-72.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **BANCO CITICARD S/A - CNPJ/ 34.098.442/0001-34**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **K-069/2014, inscrita em 26/09/2014, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **2.954,25 (dois mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0030051-40.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **BANCO CITICARD S/A, CNPJ - 34.098.442/0001-34**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **K-038/2014, K-039/2014, K-040/2014, K-041/2014, inscrita em 17/09/2014, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **1.276,80 (mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0030101-66.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **GRUPO BANK HOUSE DO BRASIL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08.077.060/0001-14**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1005/2014, inscrita em 05/09/2010, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **2.757,57 (dois mil setecentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0030119-87.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **MEGAKIT COMERCIO DE PRODUTOS, CNPJ - 09.225.300/0001-43**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-880/2014, J-892/2014, J-894/2014, J-895/2014, J-912/2014, inscrita em 01/09/2014, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **637,81 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0030131-04.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **DIGIFACTOR COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.007.748/0001-28 e ADRIANA BERTOLDO, CPF - 342.572.618-89** e de sua sócia solidária que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-787/2014, J-972/2014, J-1015/2014, inscrita em 09/09/2014, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **1.246,33 (mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0030132-86.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **DIGIFACTOR COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.007.748/0001/28** e de sua sócia solidária **ADRIANA BERTOLDO, CPF-342.572.618-89**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-656/2014, J-657/2014, J-658/2014, J-746/2014**, inscrita em 20/08/2014, referente à **débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **308,57 (trezentos e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0030296-17.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **PALMAS SOLUÇÕES CURSOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 05.419.925/0001-95** e de sua sócia solidária **ALESSANDRA RAILDA DE SOUSA, CPF nº 040.205.676-03**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-309/2015, inscrita em 28/04/2015, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **959,50 (novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução:

efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0031316-09.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **HÉLIOS MÓVEIS, CNPJ 02.968.301/0008-05**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-2469/2016, inscrita em 12/08/2016, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 26.654,12 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0031337-53.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **PAPELARIA DO ESTUDANTE LTDA, CNPJ 00.470.317/0001-91**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1583/2014, inscrita em 11/11/2014, referente à multa formal**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 372,82 (trezentos setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0031340-08.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **ISIDORO LADEIRA FILHO-ME CNPJ 33.592.320/0001-37** e de seu sócio solidário **ISIDORO LADEIRA FILHO - CPF nº 033.412.336.44**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1589/2014, inscrita em 11/11/2014, referente à multa formal**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 372,82 (trezentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0034598-21.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **CRISTIANE CARLIN-ME (CASA & CIA) CNPJ 05.087.476/0001-25** e de sua sócia solidária **CRISTIANE CARLIM - CPF nº 793.130.351-20**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s)

CITADO(S) dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-80/2017, inscrita em 31/01/2017, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **12.274,70 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2019.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0011533-65.2015.827.2729

DENUNCIADO: VALDERI RODRIGUES ALVES

O Juiz titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 0011533-65.2015.827.2729** tendo como **Denunciado: VALDERI RODRIGUES ALVES**, brasileiro, união estável, operador de máquina, natural de Porto Nacional, nascido aos 04/06/1981, filho de Valdemir Rodrigues e Constância Alves Pereira e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV, 109 e 110 do Código Penal, conjugado ao artigo 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. (...). "Palmas-TO, 13 de julho de 2018.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de dezembro de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, técnica judicial, matrícula 199521, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito**

PALMEIRÓPOLIS **1ª escrivania cível** **Intimações às partes**

Processo nº 0000119-96.2017.827.2730

Ação: Cumprimento de sentença.

Requerente: Caroline Correia Rocha

Advogado: Hellen Critina Peres da Silva – OAB/TO-12510.

Requerido: Hélio de Carvalho Rocha.

Advogado: Josá Maria de Jesus Rocha – OAB/PA-15.568.

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença evento 53 "...Trata-se de ação de alimentos processada pelo rito do art. 528, § 1º, do CPC. A exequente foi intimada para dizer se houve o cumprimento integral do acordo extrajudicial e a quitação integral do débito alimentar, mas permaneceu inerte. Diante da realidade dos autos, presumo que houve o cumprimento integral da obrigação objeto desta execução, razão pela qual, com esteio no artigo 924, II, do CPC, **JULGO EXTINTA** a ação. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, que ficam suspensas em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe defiro. Intimem-se. Transitada em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos. Data: 15 de fevereiro de 2019. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO Juíza de Direito. Palmeirópolis, 19.02.2019. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira Técnica Judiciária".

PARAÍSO **1ª vara cível**

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 30 (TRINTA) dias

ORIGEM: Processo: 0000391-53.2018.827.2731; Chave do Processo: 277378142618; Natureza : Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exequente: Município de Paraíso do Tocantins-TO; Advogado(a): Dr. Gilberto Sousa Lucena OAB/TO nº 1186;

Executado : CIRILO RODRIGUES DE ANDRADE. Advogado(a): Nihil. OBJETIVO/FINALIDADE: **INTIMAR** o executado – **CIRILO RODRIGUES DE ANDRADE**, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, **DA PENHORA ON LINE, VIA BACENJUD**, efetivada (no evento 19) dos autos, no valor de R\$ 26,44 (vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), com a ADVERTÊNCIAS para EMBARGAR A EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de **TRINTA (30) DIAS**, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80. Conforme Despacho de contido no (EVENTO 15) dos autos. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127,3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 25 de Fevereiro de 2019. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0002404-64.2014.827.2731 Chave: 629413762514

Acusado: HELIO MACHADO GOMES

Infração: artigo 306, caput, da Lei 9.503/97

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado HELIO MACHADO GOMES brasileiro, solteiro, nascido em 17.07.1973, em Guaraí/TO, filho de Aristeu Gomes da Silva e Maria Machado da Silva, residente na Rua Amâncio de Moraes, n. 1277, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO- considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estaso para condenar HÉLIO MACHADO GOMES, devidamente qualificado, como incurso 306 da lei 9.503/97 -PENA DEFINITIVA: fica o réu HELIO MACHADO GOMES, definitivamente condenado a 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo -Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 25 de fevereiro de 2019(25/02/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0004285-42.2015.827.2731 Chave: 752455611215

Acusado: MICHAEL LEITE SILVA

Infração: artigo 171, caput, c/c. artigo 14, II, por nove vezes, pela regra do artigo 71, caput, e artigo 297, caput, todos do Código Penal

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MICHAEL LEITE SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 02.08.1988 em Imperatriz/MA, filho de Elias Saraiva da Silva e Lindamar Leite Silva, residente na Rua Piauí, 449, setor Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO-SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denunciou MICHAEL LEITE DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 171, caput, c.c. artigo 14, inciso II, por nove vezes, na forma do artigo 71, caput, e artigo 297, caput, todos do Código Penal Brasileiro (evento 1). Denúncia recebida em 29 de setembro de 2015 (evento 7). Citação em 21 de janeiro de 2016 (evento 11). Defesa preliminar (evento 11). No curso da instrução criminal foram ouvidas as testemunhas Antônio Galvão Neto e Eliane Maciel da Rocha (eventos 27/28 e 32). O réu, devidamente citado, não manteve endereço atualizado nos autos, razão pela qual o feito segue na forma do artigo 367, do Código de Processo Penal (eventos 27 e 30). Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, as partes não requereram diligências (eventos 34 e 37). O Ministério Público, em alegações finais escritas, postulou a condenação do réu na forma disposta na denúncia, por entender estarem devidamente demonstrados o fato nessa peça articulado e a correspondente autoria (evento 39). 2 A Defesa, de seu turno, pugna pela absolvição do denunciado em relação ao delito de estelionato, por ausência de provas suficientes para condenação. No tocante ao crime de falso, sustenta também que a hipótese de absolvição, por tratar-se, na sua ótica, de falsificação grosseira. Em caso de entendimento diverso, pleiteia aplicação do princípio da consunção entre os delitos de falsificação e estelionato (evento 42). É, em síntese, o relatório. DECIDO. Presentes as condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento regular do processo, comporta o pleito apresentado pelo Ministério Público pronta apreciação, ante a ausência de qualquer nulidade a ser declarada ou sanada, dada a observância do devido processo legal e dos insitos princípios da ampla defesa e do contraditório. A existência do fato está plenamente demonstrada nos autos, mormente pelos Autos de Exibição e Apreensão, Termo de Entrega, Laudo Pericial Documentoscópico e**

Laudos de Exame Pericial de Avaliação Direita, bem como pela prova oral colhida no feito (Inquérito Policial n.º 5000078-17.2012.827.2731, eventos 1 e 21). A autoria do delito resta, lado outro, também certa. Antônio Galvão Neto, policial civil, narrou que estava na Delegacia, quando o Dr. Luciano, Delegado de Polícia, informou que o denunciado estava aplicando golpes pela internet. O réu comprava os objetos pelo site do Mercado Livre, simulava o pagamento, além de estar usando um nome falso. Foram acionados pela gerente dos Correios. Esperaram-no fora da agência. Abordaram o acusado com mais ou menos cinco volumes de mercadorias. O réu se identificou com nome diverso daquele que havia se identificado no correio. Não se recorda o nome, mas não era o nome verdadeiro. As vítimas que entraram em contato com a gerente da agência. Na Delegacia, apreenderam um documento de identidade falso com a foto do denunciado e com o nome informado à agência dos Correios. Eliane Maciel da Rocha informou que, à época, era gerente da agência dos Correios desta urbe, quando percebeu que estava chegando muitas 3 mercadorias caras para uma única pessoa. Recebeu um email de uma das pessoas que estava vendendo a mercadoria, informando que o comprador estava usando nome falso e não realizava o pagamento. As compras eram feitas no Mercado Livre. Uma das vítimas – William Borges – também ligou para a agência pedindo para não entregar a mercadoria, o que foi realizado. Confirma que também entrou em contato com a vítima Lúvia, que havia vendido um notebook, a qual também solicitou a devolução do objeto. Fez a devolução de três mercadorias, mas as demais foram entregues ao réu. Ligou para a Polícia noticiando o fato e alertando que era seu papel entregar a mercadoria caso o comprador comparecesse à agência. O réu foi abordado pela polícia já com as mercadorias dentro do táxi. Eram lentes de aumento para câmeras profissionais, tablet's e outros eletroeletrônicos. O réu usou nome falso, inclusive, lhe apresentando o documento de identidade falso em nome de Paulo Gomes. Não conseguiu identificar se o documento era falso. O acusado veio de Araguaína para buscar os objetos. Durante a abordagem policial, o réu tentou se desfazer da identidade verdadeira, porém, sem êxito. Todas as mercadorias foram devolvidas. O réu utilizava o sistema do 'Mercado Pago' para simular e falsificar os pagamentos. O denunciado, ouvido somente na esfera embrionária, confessou, parcialmente, a prática delituosa contra si imputada, asseverando, entretanto, que foi contratado por terceiro, via internet, apenas para vir até esta cidade buscar as mercadorias, falsificando, para tanto, um documento de identidade, senão vejamos (Inquérito Policial n.º 5000078-17.2012.827.2731, evento 1, fls. 06/07): "(...) que chegou nesta cidade por volta das 10h de hoje (24/08/2012), afirmando que ao descer na Estação Rodoviária desta cidade apanhou um táxi e se dirigiu à agência dos Correios a fim de buscar umas encomendas compradas via internet por um indivíduo que não sabe o nome e que conheceu através de bate-papo do site UOL. Que afirma o interrogando que começou a conversar com o indivíduo há cerca de três semanas, informando que ele entrava na sala de bate-papo com o link frank_freitas, aduzindo ainda que chegou a conversar cerca de duas vezes com o indivíduo através do telefone (85) 8845-5345, registrado em aparelho celular como Joana, esclarecendo que foi assim que o indivíduo pediu para o interrogando registrar seu nome na agenda do celular, ou seja, com um nome qualquer de mulher, acrescentando que os contatos eram realizados, na maioria das vezes, por meio de mensagens. Que assevera o interrogando que o indivíduo que o contratou disse-lhe que ganharia dinheiro com o negócio, contudo, precisaria usar um 4 nome falso, esclarecendo o declarante que de mão própria, em uma lan house, falsificou uma cédula de identidade com o nome MARCOS PAULO ALENCAR GOMES e colocou sua fotografia, nome este em que eram encaminhadas as mercadorias compradas pelo indivíduo que o contratou. Que assevera o interrogando que não realizou nenhuma das compras das mercadorias que apanhou na agência dos Correios desta cidade. Que aduz o interrogando que foi informado pelo indivíduo que o contratou que as mercadorias que apanharia nos Correios seriam notebooks, tablets, entre outras." – sem grifos no original. Evidenciado na prova dos autos que o acusado efetivamente falsificou documento de identificação, e que dele se utilizou, dolosamente, para retirar os objetos junto à agência dos Correios desta urbe, impõe-se a sua condenação somente no delito de falsificação de documento público, capitulado no artigo 297, do Código Penal, eis que, embora apresentado à servidora dos Correios, referido fato não fora devidamente narrado na denúncia, o que, de per si, impede a condenação do réu no delito de uso de documento falso, em atenção ao princípio da consunção. Não se acolhe, nesse ponto, a alegação de falsificação grosseira sustentada pela defesa do réu. Explico: É sabido que para a ocorrência do crime de falso é preciso haver relevância jurídica do escrito, causando repercussão jurídica consistente no perigo de dano. Entretanto, quando a falsificação do documento é grosseira, notada pelo homem comum, gerando, assim, a ausência de potencialidade hábil a gerar dano, resta configurada a hipótese de crime impossível - artigo 17 do Código Penal - diante da tentativa inidônea por ineficácia absoluta do meio. Nesse prisma, importa trazer à baila a lição de JULIO FABBRINI MIRABETE: "Por fim, é indispensável que haja a imitação da verdade (imitatio veri), que a falsidade seja idônea para iludir um número indeterminado de pessoas. Deve ele apresentar-se com aparência de verdadeiro. Segundo a jurisprudência, não se exige a imitatio veri quando a falsificação é efetuada em título de crédito. De forma que não seja percebida pelo ofendido ou terceiro. Não há crime de falsidade, porém, se o documento não pode enganar, não tem capacidade de, por si mesmo, iludir o homo medius. Não se exige, todavia, que a falsidade seja perfeita, bastando uma razoável 5 imitação de documento verdadeiro, idôneo para enganar a maioria das pessoas." (Código Penal Interpretado. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 2233). Na espécie vertente, verifica-se não se tratar de falsificação grosseira o documento de identidade apreendido, tendo, portanto, aptidão para lesar a fé pública. Ressalte-se que o documento apreendido em poder do acusado é extremamente similar a um verdadeiro, tanto que a falsidade do documento em questão somente foi comprovada com a realização do laudo técnico pericial. Com efeito, é de se ver que a falsificação, à vista desarmada, não é grosseira como se diz, algo que demonstra que a percepção segura do falso extrapolou o âmbito de capacidade do homem comum. Nesse ponto, ressalte-se que quem desconfiou da idoneidade do documento apresentado pelo réu foram os agentes de polícia, que estão acostumados a verificar a veracidade de documentos que lhe são diariamente exibidas, tanto que a servidora dos Correios, como afirmou em Juízo, em momento algum, desconfiou que o documento que lhe fora apresentado poderia ser falso, sendo facilmente ludibriada, o que, por si só, demonstra que a potencialidade para enganar era inequívoca. Um adendo: no caso, a potencialidade lesiva do documento falsificado não se exauriu no estelionato. A carteira

de identidade falsificada poderia muito bem servir para a prática de outros delitos. Quando não muito, para o cometimento de outros semelhantes ao da espécie. Exemplo disso é que o denunciado, ao perceber a abordagem policial, ainda tentou se desfazer do seu documento verdadeiro, não sendo, pois, nenhum disparate afirmar que ele certamente faria uso novamente do documento com o nome de Paulo Gomes. Se não tivesse sido preso, possivelmente o acusado usaria o mesmo documento em outras ocasiões. Mesmo que assim não tenha acontecido, continua sendo certo que a identificação falsa não teve sua potencialidade lesiva esgotada no delito de estelionato. A jurisprudência não diverge: HABEAS CORPUS. DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO. TESE DE ABSORÇÃO PELO CRIME DE ESTELIONATO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 17 DO STJ. POTENCIALIDADE LESIVA DO DOCUMENTO FALSIFICADO QUE NÃO SE ESGOTOU NO ESTELIONATO. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Inconcebível a aplicação da Súmula n.º 17 do Superior Tribunal de Justiça, se a potencialidade lesiva do documento falsificado não se esgotou com a prática do crime de estelionato, de modo a inviabilizar subsequente utilização no cometimento de outros delitos de mesma ou distinta espécie. Precedentes. 2. Ordem de habeas corpus denegada. (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 05/09/2013, T5 - QUINTA TURMA) APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - EMPREGO DE CHAVE FALSA - QUALIFICADORA MANTIDA - TENTATIVA - RECONHECIMENTO - REDUÇÃO PROCEDIDA DE OFÍCIO - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DOLO EVIDENCIADO - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA - INOCORRÊNCIA - (...) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em falsificação grosseira de documento público quando não for ela facilmente perceptível pelo homem comum, tendo, portanto, aptidão para lesar a fé pública. Condenação mantida. (TJ/MG, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0035.12.003275-6/001, 4ª Câmara Criminal, Relator Corrêa Camargo, Julgamento 16/10/2013, DJe 21/10/2013). Assim, no tocante ao delito de estelionato, presentes todas as elementares do tipo penal, haja vista que o acusado tentou obter, para si, vantagem ilícita (aquisição de eletroeletrônicos), em prejuízo alheio, induzindo as vítimas em erro, mediante meio fraudulento, ou seja, fazendo uso de perfis falsos, em nome de mulheres, e mediante simulação de pagamento pela internet, consoante se extrai dos emails colacionados no inquérito policial relacionado, fato, inclusive, confirmado pelas testemunhas ouvidas sob o crivo do contraditório, não se consumando parte deles por circunstâncias alheias à sua vontade, já que, após uma das vítimas entabular contato com a agência local dos Correios, alguns dos objetos foram devolvidos às vítimas e os demais foram apreendidos em poder do acusado 7 enquanto saía da agência, razão pela qual não se acolhe o pleito absolutório perseguido pela defesa. Não medra, pois, a alegação do acusado no sentido de que apenas fora contratado para vir a esta cidade para buscar as mercadorias para um indivíduo que conhecera em site de relacionamento na internet (frank_freitas). Não é crível que alguém, mesmo que a aquisição estivesse sido feita de forma ilícita, fosse contratar um estranho para deslocar-se até esta cidade retirar dezenas de objetos avaliados em pelo menos R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). É nítido, no presente caso, que o próprio denunciado realizou as transações fraudulentas pela rede mundial de computadores, demonstrando ser bastante habilidoso em sistemas de informática e/ou cibernéticos, tanto que, num simples computador, conseguiu falsificar uma cédula de identidade para retirada dos objetos. Demais disso, mesmo se verídica tal assertiva, isso não impediria a condenação do acusado pelo delito de estelionato, uma vez que, consoante se extrai de seu interrogatório extrajudicial, o réu aderiu a conduta do suposto contratante, na medida em que aceitou participar do negócio, falsificou documento público e veio a esta cidade retirar os objetos mediante promessa de pagamento. Sua conduta, portanto, estaria subsumida no artigo 29, caput, do Código Penal Brasileiro, porquanto, em tese, atuaria em evidente comunhão de esforços e divisão de tarefas. A negativa do acusado, portanto, não encontra esteio na prova dos autos. De outro lado, para restar caracterizada a continuidade delitiva é suficiente a comprovação da prática de mais de um crime da mesma espécie, em semelhantes condições de tempo, lugar e modus operandi, além da presença do liame subjetivo entre as condutas, fator que atrai a regra ínsita no artigo 71, do Código Penal, nos moldes da teoria da ficção jurídica adotada por nossa lei substantiva. Na hipótese vertente, considerando que os delitos ocorreram entre os meses de julho e agosto do ano 2012 e que os bens seriam, 8 como de fato parte deles foram, retirados na agência dos Correios desta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, local onde se daria a obtenção da vantagem ilícita, portanto, nas mesmas condições de tempo, lugar e com semelhante meio de execução, tratando-se, nesse caso de crimes da mesma espécie, possível o reconhecimento de crime continuado, devendo, pois, ser entendida que a ação subsequente constitui continuação da primeira. Logo, há de incidir, na espécie, o aumento de pena referente à continuidade delitiva. Não obstante, verifica-se que a denúncia imputa ao réu a prática de nove delitos de estelionato, todos na modalidade tentada, o que, após a instrução processual em Juízo, restou esclarecido que os fatos ocorreram de maneira diversa, ou seja, que das vítimas envolvidas no golpe, somente três delas tiveram os bens devolvidos pela gerente dos Correios local tão logo aportaram na agência, sendo que os demais, pelo menos seis objetos, foram entregues ao réu e por ele retirados da agência, sendo preso no momento em que entrava no táxi para voltar à origem. Nota-se, portanto, diversamente do imputado na denúncia, a ocorrência de 03 (três) estelionatos tentados e 06 (seis) estelionatos consumados. No caso sob exame, ficou demonstrado que o réu empregou fraude, consistente em ardil (transação comercial enganosa), uma vez que criava perfil falso na internet e simulando os pagamentos, ludibriando as vítimas com remessa de comprovantes de pagamentos falsos, enquanto estas encaminhavam as encomendas via correios para esta cidade de Paraíso do Tocantins, onde, posteriormente, seriam retirados pelo réu. A consumação, portanto, dos delitos de estelionato, repitase, pelo menos 6 (seis) deles, aconteceu no exato momento em que a vantagem ilícita foi obtida, porquanto o réu logrou êxito em sair da agência dos Correios levando consigo parte dos objetos pertencentes às vítimas. Em consequência disso, houve prejuízo para os ofendidos. O simples fato de, no seguimento, o réu ter sido preso tentando embarcar no táxi para voltar para sua cidade de origem e de os objetos 9 terem sido apreendidos e devolvidos aos ofendidos não significa que o estelionato não se configurou por suposta ausência de obtenção de vantagem ilícita ou prejuízo alheio. Conclui-se, pois, que a conduta do acusado amoldar-se-ia perfeitamente ao tipo do estelionato na modalidade consumada. Somente três objetos, mais precisamente aqueles pertencentes às vítimas William, Livia e outra não identificada

pela gerente dos Correios, certamente em razão do transcurso do tempo, já que os fatos ocorreram em 2012, foram devolvidos às citadas vítimas antes da entrega ao denunciado, pois, conforme esclareceu a gerente da referida empresa pública, quando o objeto ainda está no interior da agência não há óbice em sua devolução em caso de pedido pelo remetente. Nestes casos sim, o estelionato não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente. Ora, se a gerente dos Correios tivesse condições de entabular contato telefônico com todas as vítimas, certamente elas não aceitariam que os objetos fossem entregues ao réu, como fizeram as vítimas citadas alhures. Além disso, se a gerente dos Correios não comunicasse o fato à polícia, o acusado teria conseguido voltar ao Estado do Maranhão. A partir do momento em que o denunciado sai da agência dos Correios local levando os objetos consigo, está evidenciado que as res saíram da esfera de disponibilidade das vítimas, consumando-se, assim, o delito de estelionato, ainda que por curto espaço de tempo. Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados: TJSC: "No momento em que o agente tem à sua disposição a coisa alheia ilicitamente obtida o delito de estelionato se consuma, ainda que dela não se tenha aproveitado." (JCAT 60/267). TACRSP: "Deve-se falar em crime consumado se o agente é preso quando está negociando a coisa cuja posse obteve fraudulentamente, pois a disponibilidade da res é a 10 demonstração maior de que se consumara o delito." (RT 602/369). TJ/MG: "Tem-se por consumado o estelionato quando o agente consegue obter vantagem ilícita em prejuízo da vítima. Há necessidade, pois, para efeito de reconhecimento de consumação do estelionato, da comprovação do binômio vantagem ilícita/prejuízo alheio, ainda que por curto espaço de tempo." (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0024.13.124334-7/001, 4ª Câmara Criminal, Relator Doorgal Andrada, Julgamento 07/05/2014, DJe 14/05/2014). "Afasta-se a almejada tentativa diante da consumação do crime de estelionato com a obtenção da vantagem, ainda que por curto espaço de tempo (TJMG, AC 1.0223.06.185651- 2/001, Rel. Des. Walter Pinto da Rocha, DJ 3/5/2007)." É cediço que o magistrado não está vinculado à qualificação jurídica atribuída pela acusação. Pode o juiz, inclusive, atribuir definição jurídica diversa da empreendida pelo Ministério Público, ainda que tenha de aplicar pena mais grave, conforme preceitua o artigo 383 do Código de Processo Penal. Todavia, no caso em desate, não se mostra possível a aplicação do instituto da emendatio libelli, porquanto, mesmo que no decorrer da instrução tenha restado comprovado que parte dos delitos se consumaram, tendo em vista que os objetos saíram da esfera de disponibilidade das vítimas, ainda que por curto espaço de tempo, a vestibular acusatória narra a ocorrência de estelionatos na modalidade tentada, sem referir que o denunciado chegara a sair da agência levando parte dos objetos, e, como se sabe, o réu se defende dos fatos. Nesse passo, a sistematização da prova traz elementos concatenados e lógicos que, uma vez cotejados, tornam-se plenamente convincentes e suficientes para a formação de um juízo de convicção seguro acerca da responsabilidade do denunciado pelo crime de falsificação de documento público e estelionato na modalidade tentada, este último por nove vezes. Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar MICHAEL 11 LEITE SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 171, caput, c.c. artigo 14, inciso II, na forma do artigo 71, caput, e artigo 297, na modalidade concursal prevista no artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro. Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, passo à INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. ESTELIONATOS TENTADOS A culpabilidade, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, deve incidir nos limites do próprio tipo penal incriminador, não havendo, nos autos, elementos que justifiquem um juízo de reprovação mais rigoroso, razão pela qual esta circunstância deve ser valorada positivamente. Em relação aos antecedentes, não se verifica condenação com trânsito em julgado há mais de cinco anos por fato anterior ao ora julgado. Portanto, tal circunstância deve ser avaliada positivamente. No que concerne à conduta social e à personalidade do agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tal circunstância, devendo ser valorada favoravelmente. Quanto aos motivos do crime, devem-se perquirir os precedentes que levam à ação criminosa, não se confundindo com o dolo e a culpa. No caso em tela, o motivo do crime é aquele inerente ao tipo penal. Dessa maneira, esta circunstância judicial deve ser aferida favoravelmente. No que tange às circunstâncias do crime, o Julgador deve voltar sua apreciação aos elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, apesar de envolverem o delito. Nos presentes autos, as circunstâncias suplantam a inerência do delito, porquanto o denunciado atuava num sofisticado esquema criminoso realizado na rede mundial de computadores, contanto, inclusive, com exímia habilidade no assunto, na medida em que criou perfil falso em site de vendas, em nome de mulheres, a fim de não levantar qualquer suspeita, além de simular os pagamentos das mercadorias, fornecendo às vítimas, para entrega dos objetos, endereço nesta urbe, frise-se, mais de 600 (seiscentos) quilômetros de sua cidade de origem – Imperatriz/MA –, havendo, ainda, notícias 12 no feito, de que o réu solicitava que as vítimas informassem os respectivos códigos de rastreio das mercadorias para que ele pudesse monitorar a entrega e, posteriormente, deslocar-se até esta cidade para a retirada dos objetos, tudo como forma de garantir que a atividade criminosa não sofresse qualquer interrupção, além de dificultar que as vítimas descobrissem sua verdadeira identidade. Esta circunstância, portanto, é desfavorável. No que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. Nos presentes autos, embora os objetos tenham sido avaliados em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), as consequências do crime não podem sofrer valoração negativa, pois integralmente restituídos às vítimas. Por fim, a circunstância judicial do comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos de a vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime. Não é o caso dos autos, em que a vítima em nada contribuiu para o comportamento delitivo. Levo em consideração para o cômputo da pena, a incidência de 48 (quarenta e oito) meses entre a pena mínima e a máxima para o tipo penal; o número de circunstâncias judiciais a serem valoradas e a base de cálculo da pena mínima. Desse cálculo, para cada circunstância judicial desfavorável, a pena é elevada em 6 (seis) meses de reclusão. No caso em concreto, uma é a circunstância judicial desfavorável ao réu, razão pela qual fixo a pena base no patamar de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário mínimo. Na SEGUNDA FASE da dosagem penalógica, ausentes agravante e atenuantes, permanece a expiação fixada, nesta fase, no patamar de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Na TERCEIRA FASE, presente a causa geral de diminuição de pena, insere no artigo 14, inciso II, do Código Penal. O critério de diminuição da pena pela tentativa deve ser

aquele que leva em consideração o iter criminis percorrido, de modo que, quanto mais próximo da consumação do delito, menor deve ser a redução da pena. Na hipótese dos autos, o acusado, com uso do documento contrafeito, já havia, inclusive, retirado boa parte dos objetos da agência dos Correios local, o que, como 13 amplamente dito na fundamentação desta sentença, seria suficiente para sua condenação na modalidade consumada. Sendo assim, diminuo a pena no patamar de 1/3 (terço), permanecendo a expiação fixada no importe de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Por fim, tendo o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, praticado dois ou mais crimes da mesma espécie sendo certo que, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, os subsequentes devem ser havidos como continuação do primeiro, presente a causa de aumento relativa à continuidade delitiva, em relação a qual o único critério a ser levado em conta para dosar o aumento da pena é o número de infrações praticadas, ou seja, para dois crimes aumenta-se a pena em um sexto; para três delitos, elevase em um quinto; para quatro crimes, aumenta-se em um quarto; para cinco crimes, eleva-se em um terço; para seis delitos, aumenta-se na metade; para sete ou mais crimes, eleva-se em dois terços, MAJORO a reprimenda de um único, porquanto idênticos, em dois terços, fixando-a no importe de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO A culpabilidade, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, deve incidir nos limites do próprio tipo penal incriminador, não havendo, nos autos, elementos que justifiquem um juízo de reprovação mais rigoroso, razão pela qual esta circunstância deve ser valorada positivamente. Em relação aos antecedentes, não se verifica condenação com trânsito em julgado há mais de cinco anos por fato anterior ao ora julgado. Portanto, tal circunstância deve ser avaliada positivamente. No que concerne à conduta social e à personalidade do agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tal circunstância, devendo ser valorada favoravelmente. 14 Quanto aos motivos do crime, deve-se perquirir os precedentes que levam à ação criminosa, não se confundindo com o dolo e a culpa. No caso em tela, o motivo do crime é aquele inerente ao tipo penal. Dessa maneira, esta circunstância judicial deve ser aferida favoravelmente. No que tange às circunstâncias do crime, o Julgador deve voltar sua apreciação aos elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, apesar de envolverem o delito. Nos presentes autos as circunstâncias do crime foram inerentes à espécie, não podendo, pois, sofrer valoração negativa. No que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. Nos presentes autos as circunstâncias do crime foram inerentes à espécie, não podendo, pois, sofrer valoração negativa. Por fim, a circunstância judicial do comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos de a vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime. Não é o caso dos autos, em que a vítima em nada contribuiu para o comportamento delitivo. Portanto, tendo todas as circunstâncias judiciais sido analisadas favoravelmente ao réu, fixo a pena-base no patamar mínimo de 2 (dois) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo. Na SEGUNDA FASE da dosagem penalógica, embora presente a atenuante da confissão espontânea, permanece a expiação fixada, nesta fase, no patamar de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo, em atenção à Súmula 231, do STJ. Na TERCEIRA FASE, ausentes causas de aumento e/ou diminuição de pena, remanesce a expiação em definitivamente no importe de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo. Em face do cúmulo material – artigo 69 do Código Penal – torno a pena definitivamente fixada em 3 (três) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, no valor unitário mínimo. 15 Em observância ao contido no artigo 33, §§ 2º, alínea 'c', do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem fixada por ocasião da audiência admonitória. Sem custas, pois assistido pela Defensoria Pública. Tendo respondido a todo o processo em liberdade, poderá recorrer na mesma condição. Restitua-se ao réu o aparelho celular apreendido, porquanto não evidenciado que fora obtido de forma ilícita ou que seja produto da infração penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 19 de setembro de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO-PENA DEFINITIVA: fica o réu MICHAEL LEITE SILVA, definitivamente condenado --**3 (três) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, no valor unitário mínimo.**-Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 25 de fevereiro de 2019(25/02/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVAJuíza de Direito

PEDRO AFONSO
1ª escrivania criminal
Editais

EDITAL DA LISTA GERAL DOS JURADOS DA COMARCA DE PEDRO AFONSO (DEFINITIVA) – ESTADO DO TOCANTINS (DEFINITIVA)

O DOUTOR MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na conformidade com o artigo 436, do CPP, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o CORPO DE JURADOS da Comarca de Pedro Afonso-TO.

ORDEM	NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
1	MARIA DE LOURDES BARCELOS SILVA	Comerciante - Líder Gás	Rua Salatiel Francisco Sales nº 531, St. Aeroporto, P. Afonso-TO

2	JOSÉ PEREIRA VELOSO JÚNIOR	Proprietário - Farma Mais	Rua Anhanguera nº 163, P. Afonso-TO
3	ORQUELINDA DE SOUSA SIPAÚBA	Proprietária - Farma Mais	Rua Sousa Aguiar nº 1317, P. Afonso-TO
4	CARINE CASIMIRO ALVES	Farmacêutica - Farma Mais	Rua 12 nº 330, P. Afonso-TO
5	LEIDECLEIA ROCHA SILVA	Empresária - Gráfica Pittoni	Av. João Damasceno de Sá, nº 1654, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
6	GESSILENE DE ARAÚJO SANTOS	Diretora	Rua José Brandão nº 480, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
7	EDLAINY PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Assistente ADM - DRT	Rua Santa Catarina, nº 311, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
8	EDIMAR MACEDO PINHEIRO	Gerente de vendas - Lojas Fama	Rua 4 nº 1045, St. Maria Galvão, P. Afonso-TO
9	VALQUÍRIA DA SILVA	Caixa - Lojas Fama	Rua Barão do Rio Branco nº 768, Centro, P. Afonso-TO
10	DAIDE ALVES DE SOUSA	Vendedora - Lojas Fama	Rua Joacy Saraiva Borges nº 1175, St. Joaquim de Matos Lima, P. Afonso-TO
11	EDIVALDO MENDES DA SILVA	Mecânico automotivo - Bomba Injetora	Pod. ser localiz. no seu local de Trab. - Av. F nº 308, St. Aeroporto. P. Afonso-TO
12	REGINALDO VICENTE DA MOTA	Administrador - Bomba Injetora	Rua 11 nº 308, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
13	HELITON MORAIS DIAS	Contador - Hetec Contabilidade	Rua 11 de Abril nº 781, P. Afonso-TO
14	TEODORO MASCARENHAS BENÍCIO	Contador - Hetec Contabilidade	Av. Tocantins s/nº, Centro, Bom Jesus do Tocantins-TO
15	RAIMUNDO DOS SANTOS DIAS TRANQUEIRA FILHO	Contador - Hetec Contabilidade	Rua 11 de Abril nº 781, P. Afonso-TO
16	JANDIRA SOARES DA SILVA	Secretária - Hetec Contabilidade	Av. Pedro Mariano dos Santos nº 1168, Pedro Afonso-TO
17	ROSIRER MILHOMEM DA SILVA	Proprietário - Eletrosat	Rua São Pedro nº 1010, Pedro Afonso-TO
18	ALANO PEREIRA GOMES	Proprietário - Eletrosat	Rua 09 nº 461, Pedro Afonso-TO
19	ALDI CHAVES VIEIRA	Comerciante - Vari Peças	Rua da Floresta nº 920, P. Afonso-TO
20	ALEXANDRA GOMES DA MOTA	Professora - E. M. Santa Luzia	Av. Rio Tocantins nº 08, CS 125, Lt. 08, St. Aeroporto II, P. Afonso-TO
21	CLEITON PINHEIRO GOES	Coordenador - E. M. Santa Luzia	Rua São Paulo s/n, Centro Bom Jesus do Tocantins-TO
22	ELINETE NEVES MENESES	Assistente ADM - E. M. Santa Luzia	Rua Sousa Aguiar nº 953, Bela Vista, P. Afonso-TO
23	LUANA CIRQUEIRA DIAS	Coordenador - E. M. Santa Luzia	Rua 01 nº 1211, St. Joaquim de Matos Lima, P. Afonso-TO
24	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FIGUEREDO	Professora - E. M. Santa Luzia	Rua Martins Figueredo, Centro, Bom Jesus do Tocantins-TO
25	RUI MOURA GONÇALVES	Diretor - E. M. Santa Luzia	Rua Paraná, Centro, Bom Jesus do Tocantins-TO
26	ONEIDE CHAVES VIEIRA	Assistente ADM - Papel e Cia	Rua Joacy Saraiva Borges nº 1485, St. Joaquim de Matos Lima, P. Afonso-TO
27	KAROLINE FERREIRA DE ASSIS	Vendedora - Papel e Cia	Rua 11 de Abril, Setor Santo Afonso, P. Afonso-TO
28	THAINÁ BRITO FERNANDES	Vendedora - Papel e Cia	Rua 09 nº 321, Setor Bela Vista II, Pedro Afonso-TO
29	SIRLANDIA MARIA SILVA FREITAS	Operadora de Caixa - Papel e Cia	Av. 02, nº 281, Qd. 07, Lt. 21, Loteamento Canaveira, P. Afonso - TO
30	VALDEMI PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	Balconista - Papel e Cia	Rua Joacy Saraiva Borges, Setor Joaquim de Matos Lima, P. Afonso - TO
31	MARILZA YOSHITOMI	Proprietária - Papel e Cia	Rua 26 de Julho, nº 457, Centro, P. Afonso - TO
32	FRANCISCO JOEL DE OLIVEIRA	Proprietário - Fortaleza	Rua Beijamim Constant, nº 711, Centro, P. Afonso - TO
33	THAIS MORGANA RODRIGUES DA	Recepcionista - JL PALACE HOTEL	Rua Getulio Vargas, s/nº, P. Afonso - TO

	SILVA		
34	CRISTIANO LUIZ BOASTIK	Secretário - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 02, saída para Itacajá, Santa Maria do Tocantins - TO
35	ESSANDRO RODRIGUES COSTA	Assistente ADM - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 15, nº 711, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
36	EVANDRO RODRIGUES COSTA	Assistente ADM - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 10, nº 14, centro Santa Maria do Tocantins - TO
37	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA SOUSA	Professor - C. E. Zeferino P. da Silva	Av. B, Centro, Santa Maria do Tocantins - TO
38	VERA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA	Diretora - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 07, nº 15, Setor Industrial, Santa Maria do Tocantins - TO
39	ROGÉRIO DA SILVA PIMENTEL	Assistente ADM - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 15, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
40	MARIA DE NAZARÉ FERNANDES DA SILVA ARAÚJO	Professor - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 07, nº 15, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
41	RAIMUNDO NONATO BARROS DA COSTA	Coordenador - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 11, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
42	VALDECI DE SOUSA	Professor - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 11, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
43	ALINE SAMARA PACHECO MATTOS	Professor - C. E. Zeferino P. da Silva	Associação Água Viva, Santa Maria do Tocantins - TO
44	ADRIANA CORREIA CAMPOS	Professora	Rua 05 s/n, Setor Aeroporto, Pedro Afonso-TO
45	BERTOLINA MILHOMEM DA SILVA SANTOS	Assistente ADM	Av. Espírito Santo nº 1126, St. Santo Afonso, P. Afonso-TO
46	GENIFLÉSIA DA CRUZ RAMOS SOUSA	Coord. Pedagógica	Rua 01 s/n, St. Zacarias Campelo, P. Afonso-TO
47	JAWA MARIA SAMPAIO CARDOSO OLIVEIRA	Gestora	Rua Benjamin Constant nº 50, Centro, P. Afonso-TO
48	JEANNY PEREIRA DA SILVA	Professora	Rua Sebastião de Leal nº 376, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
49	JOELMA NEVES RODRIGUES	Secretária	Rua Balduino Pereira da Costa nº 642, Centro, P. Afonso-TO
50	MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA	Orient. Educacional	Rua Numeriano Bezerra de Castro nº 744, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
51	ZULEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA	Assist. ADM	Rua piauí nº 726, St. Zacarias Campelo, P. Afonso-TO
52	ZULMIRA AQUINO BARROS	Coord. Pedagógica	Rua Benjamin Constant nº 222, Centro, P. Afonso-TO
53	FRANCILEIDE PEREIRA OLIVEIRA	Sup. Rio Preto	Rua Sebastião de Matos Lima nº 437, Bela Vista II, P. Afonso-TO
54	GILSIANE DA SILVA ALVES PACHECO	Caixa - Sup. Rio Preto	Rua da Liberdade nº 1074, Bela Vista II, P. Afonso-TO
55	ISABELLA SOUSA ROCHA BRITO	Caixa - Sup. Rio Preto	Rua 09 nº 368, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
56	LOVINA NOGUEIRA AVELINO RIBEIRO	Gerente - Santa Filomena	Av. E nº 810, P. Afonso-TO
57	ELCIMAR ALVIM DA SILVA	Auxiliar ADM - DRT	Rua 03, s/nº, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
58	LOURDES VÂNIA B. A. RODRIGUES	Vendedora - Santa Filomena	Rua Castro Andrade nº 703, P. Afonso-TO
59	CRISTIANE ARAÚJO VARGAS	Vendedora - Santa Filomena	Rua Constâncio Gomes nº 1319, P. Afonso-TO
60	LUZIA FREIRE	Diretora - C.E. Agrícola	Rua Constâncio Gomes nº 1340, P. Afonso-TO
61	CLEONICE ALVES MOREIRA BARBARESCO	Financeiro - C.E. Agrícola	Rua 09 nº 332, P. Afonso-TO

62	JOSÉ EDGAR DE CASTRO ANDRADE	Engenheiro Agrônomo - Viveiro Itauba	Rua Barão do Rio Branco, nº 156, centro, P. Afonso - TO
63	SIDINEY CORREIA DE VERAS SILVA	Empresária - Auto Elétrica Rodrigues	Av. H, nº 361, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
64	JESUÍLO BARREIRA DA SILVA	Téc. Agropecuário - C.E. Agrícola	Rua 26 de Julho s/n, P. Afonso-TO
65	JOÃO DAMASCENO DE SÁ FILHO	Engenheiro Agrônomo - Viveiro Itauba	Rua Barão do Rio Branco, nº 600, centro, P. Afonso - TO
66	CLEITON BEZERRA DO VALE	Empresário - Trop. Gás	Av. Pedro Mariano do Santos, nº 1382, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
67	ELAINE FERREIRA DE SOUZA	Professora - C.E. Agrícola	Av. Pedro Mariano dos Santos nº 775, St. Maria Galvão, P. Afonso-TO
68	ELIZANDRA MARIA PORTILHO DA SILVA	Professora - C.E. Agrícola	Rua 03, Qd. 09, Lt. 03, St. Aeroporto II, P. Afonso-TO
69	MARCO ANTONIO STEFANELLI LARA	Professor - C.E. Agrícola	Rua João Damasceno de Sá nº 1758, P. Afonso-TO
70	NANASHARA GOMES ARRAIS	Coord. de Estágio - C.E. Agrícola	Av. Rio Tocantins nº 440, St. Aeroporto II, P. Afonso-TO
71	TIAGO REIS	Professor - C.E. Agrícola	Rua da Liberdade nº 1256, P. Afonso-TO
72	ORMANDO BRITO ALVES	Empresário - Dep. Brito e Transp.	Av. Tocantins nº 35, Centro, Tupirama-TO
73	LUCIDALVA BREDA ALVES	Gerente - Dep. Brito e Transp.	Av. Tocantins nº 35, Centro, Tupirama-TO
74	TIMÓTEO ALEXANDRO DA LUZ SILVA RAMOS	Assistente ADM - DRT	Rua Anhanguera, nº 689, centro, P. Afonso - TO
75	WANUZA PEREIRA BENÍCIO BOSSLER	Proprietária - Drogaria Nova	Rua Barão do Rio Branco nº 918, Centro, P. Afonso-TO
76	EDUARDO HENRIQUE CARVALHO DA SILVEIRA	Farmacêutico - Drogaria Nova	Av. Mestre Bento nº 1891, Ap. 06, Centro, P. Afonso-TO
77	ELIANE CHAVES VIEIRA	Atendente - Drogaria Nova	Rua Guimarães Natal nº 912, Centro, P. Afonso-TO
78	LUDIMILA ARAÚJO DA SILVA	Atendente - Drogaria Nova	Rua 12 nº 1415, St. Aeroporto I, P. Afonso-TO
79	MÁRCIO RODRIGUES BONAFEDE	Proprietário - Agronew	Rua da Liberdade ° 1045, Bela Vista, P. Afonso-TO
80	SUSANA BORGES DOS REIS BONAFEDE	Proprietária - Agronew	rua da Liberdade nº 1045, Bela Vista, P. Afonso-TO
81	GILSAMAR OLIVEIRA COSTA	Proprietária - Roger Lar	Podendo ser encontrada na Roger Lar, P. Afonso-TO
82	ROGÉRIO DE SOUSA VANDERLEY	Proprietário - Roger Lar	Podendo ser encontrado na Roger Lar, P. Afonso-TO
83	FÁTIMA MACHADO BEZERRA	Professora - E.E. Pádua Fleury	Rua Manoel Pinheiro de Sousa nº 159, P. Afonso-TO
84	DEIR LIMA DE OLIVEIRA	Gerente ADM - Bunge	Av. João Damasceno de Sá, nº 1524, P. Afonso - TO
85	ALINE MASCARENHAS MARTINS DO VALE	Atendente - Trop. Gás	Av. Pedro Mariano do Santos, nº 1382, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
86	RITA DE CÁSSIA LUSTOSA BARREIRA ROCHA	Professora - E.E. Pádua Fleury	Rua 05, CS 01, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
87	EDIVANETE BARNABÉ MACHADO MARINHO	Auditor Fiscal - DRT	Rua Barão do Rio Branco, nº 461, centro, P. Afonso - TO
88	LEILO COELHO SOARES	ADM - Vitória Auto Peças	Rua 17 s/nº, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
89	GILSON GONÇALVES DOS SANTOS	Empresário - Arco Máquinas	Rua Ceará nº 1360, P. Afonso-TO
90	LEONARDO MADUREIRA DA SILVA	Empresário - Arco Máquinas	Rua 06 nº 322, P. Afonso-TO
91	ARTHUR COELHO FARIA	Proprietário - RAF Construtora	Av. Aeroporto, Qd. 90, Lt. 01, s/nº, St. Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins-TO
92	REINALDO PEREIRA DA SILVA	Proprietário - Rey Car Auto Peças	Av. Mestre Bento, nº 1380, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
93	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA	Tec. Seg. - RAF Construtora	Av. E nº 1033, St. Aeroporto, P. Afonso-

	SILVA		TO
94	WERLON EUSTÁQUIO RODRIGUES	Encarregado - RAF Construtora	Rua Aeroporto, Qd. 90, Lt. 1,5, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
95	VILMAR RODRIGUES ESTRELA	Empresário - Estrela Branquinho	Rua Ceará nº 1270, St. Zacarias Campelo, P. Afonso-TO
96	DILEUSA BRANQUINHO	Empresário - Estrela Branquinho	Rua Ceará nº 1270, St. Zacarias Campelo, P. Afonso-TO
97	RAIMUNDO CARNEIRO GUIMARÃES	Proprietário	Av. João Damasceno de Sá nº 669, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
98	CLÁUDIO PEDROSO	Comerciante - Auto Elétrica Pedroso	Av. João Damasceno de Sá nº 1744, Centro, P. Afonso-TO
99	IVONE SEIKO MIURA	Aux. Contab. - Auto Elétrica Pedroso	Rua 05 nº 651, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
100	IVAN MIURA PEDROSO	Eletricista	Rua 05 nº 651, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
101	RICARDO FRANCISCO DA SILVA	Gerente - Renascer Móveis	Rua Balduino Pereira da Costa nº 700, Centro, P. Afonso-TO
102	MAX RODRIGO BRITO DOS SANTOS	Aux. Escritório - Renascer Móveis	Rua Castro Andrade nº 385, Centro, P. Afonso-TO
103	ELENITA COELHO DE LIMA	Caixa - Drogacenter	Rua 14 s/nº, St. Bela Vista II, P. Afonso-TO
104	JENILSO FERREIRA DE SOUSA	Atendente - Drogacenter	Rua 7 nº 311, St. Bela Vista II, P. Afonso-TO
105	JAIR SALES BEZERRA	Empresário - Lojas das Tintas	Av. Pedro Mariano dos Santos, nº 860, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
106	ELIZANE MENEGUETTI	Farmacêutica - Drogacenter	Av. João Damasceno de Sá nº 1800, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
107	SILVIO PERES RODRIGUES	Empresário - Bento Peres Carvoaria	BR 235, KM 02, LT. 11, Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
108	KATYCHELIANNY FERREIRA E SILVA ALMEIDA	Gerente - Magazine Júlia	Av. João Damasceno de Sá nº 1694, P. Afonso-TO
109	PROTÁSIO GOMES DE ALMEIDA FILHO	Proprietário - Magazine Júlia	Av. João Damasceno de Sá nº 1694, P. Afonso-TO
110	THALYTA VELOSO DA SILVA	Caixa - Magazine Júlia	Rua Joaci Saraiva Borges nº 1295, P. Afonso-TO
111	UYGOR DA COSTA RODRIGUES	Téc. Informática - Magazine Júlia	Rua Constâncio Gomes nº 1155, P. Afonso-TO
112	MANUEL JOÃO BRITO	Proprietário - Sorveteria do Didi	Rua 26 de Julho nº 686, P. Afonso-TO
113	MARIA ERENILDES MACEDO PINHEIRO	Proprietária - Sorveteria do Didi	Rua 26 de Julho nº 686, P. Afonso-TO
114	ADALICE DA COSTA SOUSA	Aux. Apoio compras - DREA	Rua Anhanguera nº 137, Centro, P. Afonso-TO
115	ANA MARIA MARTINS PAULINO	Aux. Apoio - DREA	Rua 9-A nº 1162, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
116	DARLINDA FERNANDES BARBOSA PEREIRA	Téc. Alimentação - DREA	Rua Martim Figueiredo nº 001, Centro, Bom Jesus do Tocantins-TO
117	DIVINA FERREIRA DE AQUINO MENDES	Inspetor Escolar - DREA	Rua Barão do Rio Branco nº 679, Centro, P. Afonso-TO
118	DORACY PEREIRA DOS SANTOS COSTA	Téc. Alimentação - DREA	Rua 7 s/n, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
119	ERMIONE TEIXEIRA BATISTA MIRANDA	Gestão Escolar - DREA	Rua Sono nº 01, Centro, Bom Jesus do Tocantins-TO
120	ERODIAS CARDOSO BARBOSA	Assessora de Municípios - DREA	Rua 07 nº 489, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
121	ANA PAULA BAKALARCZYK	Assistente ADM - DRT	Rua Guimarães Natal, nº 409, centro, P. Afonso - TO

122	KÁCIA SAMPAIO CARDOSO	Analista téc. Adm. - DREA	Rua Benjamin Constant, Qd. 07, Lt. 76, Centro, P. Afonso-TO
123	LUCIANA DA SILVA ARAÚJO	Assessora da diretora - DREA	Rua 5 nº 570, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
124	MARIA DE FÁTIMA CAMARA	Diretora - DREA	Rua 2 nº 624, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
125	MARIA DE JESUS AQUINO OLIVEIRA	Form. Profunçãoário -DREA	Rua 26 de Julho nº 657, Centro, P. Afonso-TO
126	MARIA IVANICE ROCHA DE SOUSA	Inspetor Escolar - DREA	Rua Numeriano Bezerra de Castro nº 2096, St. Zacarias Campelo, P. Afonso-TO
127	MARIDALVA DA CRUZ SALES COSTA	Supervisora Indígena - DREA	Rua 4 nº 1115, Bela Vista, P. Afonso-TO
128	MARILDA CRUZ SALES VAZ	Form. Núcleo Tec. - DREA	Rua Anhanguera nº 635, Centro, P. Afonso-TO
129	MARTINHA LIMA BENTO	Téc. Gestão - DREA	Rua Guimarães Natal nº 149, Centro, P. Afonso-TO
130	DENILSON HENRIQUE MONTEIRO	Empresário - Posto de Medic. Cristo Rei	Av. Benedito Botelho, nº 21, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
131	PEDRO CURSINO CUNHA DE SOUSA	Vigia - DREA	Rua Guimarães Natal nº 885, Centro, P. Afonso-TO
132	RAIMUNDA NASCIMENTO MARTINS	Téc. Gestão - DREA	Rua São Benedito nº 219, Centro, P. Afonso-TO
133	RAIMUNDA OLIVEIRA QUEIROZ	Téc. Diversidade - DREA	Rua Salatiel Francisco Sales nº 520, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
134	RÉGINA MARIA ALVES FERREIRA	Assessora de Gestão - DREA	Rua da Liberdade nº 1285, Bela Vista, P. Afonso-TO
135	RITA AQUINO BARROS GONÇALVES	Assessora de Formação - DREA	Rua Benjamin Constant s/n, Centro, P. Afonso-TO
136	ROSA NEIVA SILVA RODRIGUES	Supervisora Escolar - DREA	Rua 6 nº 736, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
137	ROSEMARY LEÃO PEREIRA	Supervisora Indígena - DREA	Rua 15 de Novembro nº 725, Centro, P. Afonso-TO
138	SEBASTIÃO TAVARES DONATO	Inspetor Escolar - DREA	Rua Numeriano Bezerra de Castro nº 1116, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
139	SÔNIA MARIA MOURA PIRES PINTO	DREA	Rua 9, Qd. 18, Lt. 11, nº 435, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
140	VIRNA ALVES DE ABREU	Assessora Escolar - DREA	Rua 05 nº 135, Centro, P. Afonso-TO
141	VITÓRIA RÉJIA ALVES FERREIRA	Form. Ensino Especial - DREA	Rua Sousa Aguiar nº 1150, St. Bela Vista, P. Afonso-TO
142	VILMAR LUIZ WOICIK	Apoio ao usuário - DREA	Rua Constâncio Gomes nº 1400, Centro, P. Afonso-TO
143	MARCOS HALAN MARINHO ALVES	Bancário – Banco do Brasil	Rua Benjamin Constant nº 588, Centro, P. Afonso-TO
144	DOUGLAS DOS REIS MONTEIRO	Empresário - Posto de Medic. Bom Jeus	Av. Tocantins, s/nº, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
145	EMERSON JOSÉ MENEGUETTI	Proprietário - Auto Posto Meneguetti	Av. Mestre Bneto, nº 2177, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
146	ELIERTO MENEGUETTI	Gerente ADM - Auto Posto Meneguetti	Av. João Damasceno de Sá, nº 1800, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
147	MÁRCIA PEREIRA AMORIM	Assistente ADM - DRT	Chácara Rancho Fundo, P. Afonso - TO
148	MARIA ROSA SOUSA COELHO	Secretária Exec. - Auto Posto Meneguetti	Rua 11 de Abril, nº714, Setor Santo Afonso, P. Afonso - To
149	CLEUDIVAN SOARES SALVIANO	Proprietário - Comercial Soares	Rua das Laranjeiras, nº 571, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
150	LEIDIANE DA SILVA LIMA	Proprietário - Comercial Soares	Rua das Laranjeiras, nº 571, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
151	CARLOS BAZILIO DA COSTA	Empresário - Drogeria Cristo Rei	Av. João Damasceno de Sá, nº 657, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO

152	DENISMARA NATALIA MONTEIRO COSTA	Sócia - Drograria Cristo Rei	Av. João Damasceno de Sá, nº 657, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
153	MAGNO NUNES DE SOUSA	Atendente - Drograria Cristo Rei	Rua 14, Lt. 07, Qd. 42, s/nº, Setor Antonio J. Pires, P. Afonso - TO
154	ANTONIO MARQUES RODRIGUES FILHO	Auxiliar ADM - DRT	Rua 26 de Julho, nº 884, centro, P. Afonso - TO
155	WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO	Agente Funerário - Funerária Pax Alves	Rua Salatiel Francisco Sales, nº 554, Centro, P. Afonso - TO
156	MAURICÉLIA RAMOS DA CRUZ RIBEIRO	Secretária - Funerária Pax Alves	Rua Bom Jesus, s/nº, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
157	FRANCISCO DE FÁTIMA MIRANDA DOS SANTOS	Sócio Diretor - Tarumã Agronegócios	Rua da Liberdade, nº 1299, Setor Bela Vista, P. Afonso - TO
158	ROSILENE GOMES DA SILVA	Auxiliar ADM - Tarumã Agronegócios	Rua Salatiel Francisco Sales, n] 714, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
159	JOÃO BATISTA COELHO DOS SANTOS	Tec. Agro pecuário - Tarumã Agronegócios	Rua 51, Qd. 49, Lt 9, Setor Canavieira, P. Afonso - TO
160	MAURILEY COSTA NOIA	Assistente ADM - DRT	Av. Tocantins, nº 15, centro, Tupirama - TO
161	ANTONIO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA	Frentista/Caixa - Auto Posto Tigrão	Rua Eurica Carneiro, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
162	JOSÉ GOMES BEZERRA NETO	Frentista/Caixa - Auto Posto Tigrão	Rua 09, nº 377, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
163	NEODIR ALLEBRANDT	Motorista - Auto Posto Tigrão	Av. F, s/nº, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
164	FEXLISMAR XAVIER DA SILVA	Frentista/Caixa - Auto Posto Tigrão	Rua São Benedito, nº 105, Centro, P. Afonso - TO
165	DIMAS FERREIRA SOARES	Frentista/Caixa - Auto Posto Tigrão	Travessa F, nº 305, centro, P. Afonso - TO
166	ARYANE SILVA CONCEIÇÃO	Secretária - Auto Posto Tigrão	Av, Tocantins, nº 781, Setor Pedra Branca, Bom Jesus do Tocantins- TO
167	REGINALDO PEREIRA DE ABREU	Frentista/Caixa - Auto Posto Tigrão	Rua Castro Andrade, nº 442, Setor Santo Afonso, P. Afonso - TO
168	ROSIVALDO FERNANDES DA SILVA	Gerente ADM - Auto Posto Tigrão	Rua 7 de Setembro, nº 578, centro, P. Afonso - TO
169	HAI DIROSI RONNAU ALLEBRANDT	Empresária - Panificadora Kidelicia	Rua José Brandão, nº 296, Centro, P. Afonso - TO
170	SONIA PEREIRA MATIAS	Balconista - Panificadora Kidelicia	Rua São Pedro, nº 608, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
171	JAILTON VERAS DE CARVALHO	Proprietário - Parafuso e Cia	Av. Numeriano Bezerra de Castro, nº 475, centro, P. Afonos - TO
172	MARIA RAIMUNDA SOUSA RIBEIRA VERAS	Gerente Financeira - Parafuso e Cia	Av. Numeriano Bezerra de Castro, nº 475, centro, P. Afonos - TO
173	TELMA MARIA MIRANDA RIBEIRO	Operadora de Caixa - Parafuso e Cia	Rua Benigno Lopes Andrade, nº 1380, Setor Joaquim de M. Lima, P. Afonso - TO
174	JOÃO MARCOS DE SOUSA AMORIM	Vendedor - Parafuso e Cia	Av. Pedro Mariano dos Santos, nº 804, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
175	MARCOS VINICIUS ARAUJO RODRIGUES	Vendedor - Parafuso e Cia	Rua Feliciano P. da Costa, nº 2030, Setor Joaquim de M. Lima, P. Afonso - TO
176	VANDERLEI DA COSTA SILVA	Alinhador - Parafuso e Cia	Rua 4, nº 913, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
177	VALDETE DOS SANTOS LEITE	Caixa - Supermercado Lemos	Rua 05, s/nº, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
178	VALDEZ DOS SANTOS LEITE	Auxiliar ADM - Supermercado Lemos	Rua 05, s/nº, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
179	PRYSLEY VELOSO DA SILVA	Caixa - Supermercado Lemos	Rua Joaci Saraiva Borges, nº 1295, St. Joaquim de M. Lima, P. afonso - TO
180	DAIANE MASCARENHAS MARTINS	Caixa - Supermercado Lemos	Rua Marina dos Santos, n] 452, Setor

			Jardim Bela Vista II, P. Afonso - TO
181	KELLYMAR DA CUNHA	Administrador - Supermercado Lemos	Av. João Damasceno de Sá, nº 1513, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
182	SELMA DA SILVA LEÃO	Caixa - Supermercado Lemos	Rua Paraná, nº 678, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
183	RAILDA MARQUES LIMA	Insp. Def. Agrop. - Adapec	Rua 15, nº 386, Setor Aeroporto - P. Afonso- TO
184	JAIR TEIXEIRA DO AMARAL	Insp. Def. Agrop. - Adapec	Av. Juarez de Matos Lima, nº 420, P. Afonso - TO
185	JOSÉ CARLOS FERNANDES COELHO	Insp. Def. Agrop. - Adapec	Rua Benjamim Constant, nº 500, centro P. Afonso - TO
186	LENYHWARE DE ALMEIDA LIMA	Insp. Def. Agrop. - Adapec	Rua 12, nº 20, Setor Jardim Bela Vista II, P. Afonso - TO
187	ZACARIAS LEÃO DE OLIVEIRA NETO	Insp. Def. Agrop. - Adapec	Rua Travessa F, nº 50, Centro, P. Afonso - TO
188	PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 15 de Novembro, nº 110, centro, P. Afonso - TO
189	LOURIVAM CASTRO DE SOUSA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 15 de Novembro, s/nº, centro P. Afonso - TO
190	SEBASTIÃO BEZERRA DE SOUSA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Guimarães Natal, nº 790, centro, P. Afonso - TO
191	ELZILENE DA CRUZ ABREU	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Paraná, nº 228, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
192	ANTONIO PAGAN FERREIRA	Empresário - Cerâmica Bom Jesus	Rua 12, nº 19, centro, Santa Maria do Tocantins- TO
193	JOSIMAR MACEDO COSTA	Assistente ADM - Adapec	Rua 4, nº 1115, Setor Jardim Bela Vista, P. Afonso - TO
194	JORGE ALBERTO LEÃO OLIVEIRA	Tec. Agropecuário - Adapec	Rua Benjamim Constant, nº 75, centro, P. Afonso - TO
195	JOSÉ GLÓRIA DIAS	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Getúlio Vargas, nº 960, centro, P. Afonso - TO
196	AMARILDO REGINO PEREIRA DA SILVA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 26 de Julho, n] 617, centro P. Afonso - TO
197	MARCELA CAROLINE SILVA BARBOSA NOIA	Assistente ADM - DRT	Av. Doca Alencar, s/nº, Setor Serrinha, Tupirama- TO
198	HUDSON CASTRO DA SILVA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Soares Pinheiro, Qd. 27, Lt. 07, centro Bom Jesus do Tocantins - TO
199	JAIRTON CASTRO DA SILVA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Pedro Kaffurna, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
200	ELIANE MARIA ROCHA NUNES	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Anhanguera, nº 285, centro P. Afonso - TO
201	JOSÉ DE MATOS LIMA FILHO	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Agrovila, Bom Tempo, Zona Rural, P. Afonso - TO
202	FRANCISCO ANCHIETA TEIXEIRA CAMPOS	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Av. João Mariano dos Santos, nº 691, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
203	JOSÉ CARDOSO DA SILVA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Fazenda Barriguda, Zona Rural, Santa Maria do Tocantins - TO
204	JOSÉ GIL DA SILVA MASCARENHAS	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Odontino Alves Pinto, nº 491, Setor Aeroporto, P. Afonso TO
205	ADÃO DA SILVA OLIVEIRA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Santa Catarina, casa 02, Bom Jesus do Tocantins- TO
206	KADSON DA COSTA GLÓRIA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Pernambuco, nº 130, Bom Jesus do Tocantins - TO
207	JOSÉ PEREIRA DA COSTA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Barão do Rio Branco, nº 191, centro, P. Afonso - TO
208	FABIO VISCARDI	Empresário - CGV Transportes	Rua Odontino Alves Pinto, nº 544, P.

			Afonso - TO
209	BENTA BANABÉ DA SILVA CUSTÓDIO	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Av. Francisco de Assis, nº 45, Santa Maria do Tocantins - TO
210	MÁRIO ALBERTO COSTA WANDERLEY	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 10, nº 08, Santa Maria do Tocantins-TO
211	CLEIDIANE COELHO NEVES DE MIRANDA	Auxiliar ADM - Adapec	Av. Benedito Botelho, s/nº, Santa Maria do Tocantins - TO
212	JOÃO DE DEUS CAMPOS DA SILVA	Auxiliar ADM - Adapec	Rua 12, s/nº Santa Maria do Tocantins - TO
213	SÔNIA MARIA TAVARES PINHEIRO DE SOUSA	Auxiliar ADM - Adapec	Rua 12, s/nº Santa Maria do Tocantins - TO
214	PETHIA GOMES DO PRADO	Médica Veterinária - Adapec	Rua 09, nº 12, Santa Maria do Tocantins - TO
215	AGNELO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 08, nº 541, Setor Aeroporto, p. Afonso - TO
216	ANA LÚCIA COSTA NEVES	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Santo Antonio, nº 211, Centro, Bom Jesus do Tocantins- TO
217	DIVINA PAULA NEVES RODRIGUES MACEDO	Assistente ADM - Adapec	Rua Santo Antonio, nº 211, Centro, Bom Jesus do Tocantins- TO
218	MARIA HELENA PEREIRA NEVES BARBOSA	Assistente ADM - Adapec	Av. Tocantins, s/nº, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
219	ANTÔNIO GOMES CAVALCANTE FILHO	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 26 de Julho, nº 747, centro, P. Afonso - TO
220	CAITANO RIBEIRO DE MIRANDA	Proprietário - Supermercado Canguru	Rua 11 de Abril, nº 837, Setor Frei Rafael Itagua, P. Afonso - TO
221	OLIFE REIS DE MIRANDA	Gerente - Supermercado Canguru	Rua 11 de Abril, nº 837, Setor Frei Rafael Itagua, P. Afonso - TO
222	MARISMAR APARECIDA DE SOUZA LIMA	Operadora de Caixa - Sup. Canguru	Rua da Liberdade, nº 927, Setor Bela Vista, P. Afonso -TO
223	ELIANE FERREIRA DOS SANTOS	Operadora de Caixa - Sup. Canguru	Rua Castro Andrade, nº 571, Setor Frei Rafael Itagua, P. Afonso TO
224	AURENÍLIA SOUZA OLIVEIRA	Empresária - Canela Chique	Rua 03, nº 430, Setor Bela Vista II, P. Afonso - TO
225	MARIA LIMA DA SILVA	Vendedora - Canela Chique	Rua Joacy Saraiva Borges, nº 1276, St. Joaquim de M. Lima, P. Afonso - TO
226	MARIA APARECIDA MARTINS DA COSTA	Empresária - Delta Center	Rua Balduino Pereira da Costa, nº 410, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
227	MARIA JOSÉ COSTA SILVA	Empresária - Delta Center	Rua Balduino Pereira da Costa, nº 410, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
228	DEUZIANO SOARES RIBEIRO	Proprietário - Estrela Metal Metalúrgica	Av. Mestre Bento, nº 1110, P. Afonso - TO
229	FAGNO SOUSA COELHO	Serralheiro - Estrela Metal Metalúrgica	Rua Santo Antonio, Bom Jesus do Tocantins - TO
230	DIVANEI OLIVEIRA BRANQUINHO	Empresário - Casa de Forro Branquinho	Rua do Ribeirão, nº 1273, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
231	FRANCISCO JOSÉ GABRIEL DO NASCIMENTO	Proprietário - Comercial Serve Mais	Rua Pedro Kaffurno, n º 644, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
232	MARIA GOIACI FREITAS COSTA	Atendente de Caixa - Com. Serve Mais	Rua Pedro Kaffurno, n º 644, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
233	MAGNÓLIA PINTO	Empresária - Ponto Certo	Rua 29 de Outubro, nº 610, centro, P. Afonso - TO
234	JOSÉ VIEIRA GLÓRIA	Auditor Fiscal - DRT	Av. João Damasceno de Sá, nº 726, St. Aeroporto, P. Afonso - TO
235	GIAN CARLOS PITON	Auxiliar de Escritório - Petral Auto Peças	Rua 9 A, nº 1176, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
236	GRAZIELI BERNARDI PEREIRA	Gerente - Agecel Celulares	Rua E, s/nº, setor Aeroporto, P. Afonso -

			TO
237	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO	Técnico de Segurança - Zavatini	Rua 18, nº 39, Qd. 02, P. Afonso - TO
238	ANTONIO JANIO BARBOSA PEREIRA	Motorista - Zavatini	Rua 17, nº 1914, P. Afonso - TO
239	BERNARDINO LIMA BRITO	Motorista - Zavatini	Rua 02, Qd. 28, Lt. 8, P. Afonso - TO
240	CARLOS ALVES DA SILVA	Assistente de Almoxarifado - Zavatini	Av. Tocantins, nº 401, P. Afonso - TO
241	CARLOS GILBERTO VISCARDI	Encarregado - Zavatini	Rua Odontino Alves Pinto, nº 544, P. Afonso - TO
242	CÉLIO PEREIRA COSTA	Motorista - Zavatini	Rua 04, s/nº, Bom Jesus do Tocantins-TO
243	CELSON AMORIM FERREIRA	Motorista - Zavatini	Rua 08, nº 14, Santa Maria do Tocantins - TO
244	CELSO MARQUES RODRIGUES	Motorista - Zavatini	Rua Castro Andrade, nº 397, P. Afonso - TO
245	CLAUDIA CARLOS AUGUSTO	Assistente ADM - Zavatini	Rua Odontino Alves Pinto, nº 544, P. Afonso - TO
246	CLEBSON CARVALHO LUSTOSA FRANCA	Motorista - Zavatini	Rua 29 de Outubro, nº 687, P. Afonso - TO
247	DAMIAO COELHO RIBEIRO	Motorista - Zavatini	Av. A, nº 687, casa 02, P. Afonso - TO
248	MOACIR CATABRIGA	Diretor Vice - Presidente - Coopa	Av. Espírito Santo, nº 1153, Setor Santo Afonso, P. Afonso - TO
249	FRANCINALDO DE PAULA BARROS	Lavador - Zavatini	Rua Ceará, nº 644, P. Afonso - TO
250	IOMÁ NEVES RODRIGUES	Encarregado - Zavatini	Rua 04, nº 932, P. Afonso - TO
251	ISAIAS ALVES GUIDA	Mecânico - Zavatini	Rua da Liberdade, nº 1135, P. Afonso - TO
252	JACSON MENDES COELHO	Motorista - Zavatini	Rua Santa Catarina, Bom Jesus do Tocantins- TO
253	JAIR FERREIRA PARENTE	Motorista - Zavatini	Rua Guimarães Natal, nº 590, P. Afonso - TO
254	JAIRO GOMES PEREIRA	Encarregado - Zavatini	Rua Odontino Alves Pinto, nº 544, P. Afonso - TO
255	JEAN URUBATA COSTA DOS SANTOS JUNIOR	Assistente de Almoxarifado - Zavatini	Rua Virgulino Noletto, S/Nº Tupirama- TO
256	JOÃO ROBERTO ALVEZ PAZ	Motorista - Zavatini	Rua Sousa Aguiar, nº 1110, P. Afonso - TO
257	JOÃO WILSON CIRQUEIRA SILVA	Lavador - Zavatini	Rua 08, nº 1220, P. Afonso - TO
258	JONAS DE SOUZA SILVA	Eletricista - Zavatini	Rua Liberdade, nº 958, P. Afonso - TO
259	JONAS FERREIRA DE LUCENA	Motorista - Zavatini	Rua João Mariano da Silva, P. Afonso - TO
260	MARIA JOSE DE SOUSA TAVARES	Auxiliar ADM - Zavatini	Rua 26 de Julho, nº 744, P. Afonso - TO
261	MARIO AUGUSTO BARBOSA GOMES	Motorista - Zavatini	Rua 07 de Setembro, nº 2329, Bom Jesus do Tocantins- TO
262	NADIA MARIA BIHAIN	Auxiliar ADM - Zavatini	Rua 07, nº 300, P. Afonso - TO
263	PAULO SÉRGIO RIBEIRO BANDEIRA DOS SANTOS	Motorista - Zavatini	Rua 18, nº 1390, P. Afonso - TO
264	WILSON GAVÃO RODRIGUES	Auxiliar de Escritório - Zavatini	Rua 04, nº 1145, P. Afonso - TO
265	MARIO RUTH RIBEIRO VAZ	Proprietário - Poly Refrigeração	Rua 10, nº 161, Setor Bella Vista II, P. Afonso - TO
266	CANDIDO BEZERRA DE FIGUEIREDO	Proprietário - Cerealista Brejinho	Av. Espírito Santo, nº 1330, P. Afonso - TO
267	FABÍOLA ROCHA MAGALHÃES PINTO	Sócia - Drogeria do Povo	Rua Luiz Paulino Borges, nº 517, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
268	IUDISNÉIA DA CRUZ MACHADO	Auditor Fiscal - DRT	Rua 10, nº 504, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO

269	ANDRÉIA COSTA CAVALLINI BORGES	Assistente ADM - DRT	Av. Mestre Bento, nº 1785, esquina com a Rua 14, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
270	RONILSON MARTINS REIS	Proprietário - Lojão Brasil	Rua 12, nº 332, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
271	SAMARA FERNANDES RODRIGUES	Vendedora - Lojão Brasil	Rua Lindoufo Pinto, nº 693, Setor Bela Vista, P. Afonso - TO
272	ANDRESSA PEREIRA COSTA	Vendedora - Lojão Brasil	Av. Mestre Bento, s/nº, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
273	CLEZIO ANTONIO BENTO	Empresário - Metal Forte	Rua Ceará, nº 868, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
274	LEANDRE LUCIA DAPPER BENTO	Diretor Comercial - Metal Forte	Rua Ceará, nº 868, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
275	MARIA NECI ARAUJO DE MEDEIRO	Auxiliar de Escritório - Metal Forte	Av. H, nº 542, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
276	ALUISIO RAMOS GUIMARÃES	Caldeireiro - Metal Forte	Rua Anhanguera, nº 922, centro, P. Afonso - TO
277	MAILTON PEREIRA DOS SANTOS	Empresário - Planeta Segurança	Rua 29 de Outubro, nº 888, P. Afonso - TO
278	JAILSON PUGAS NEVES	Vendedor - Agrovet	Rua Balduino Pereira da Costa, s/nº, P. Afonso - TO
279	JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	Gerente - Agrovet	Rua João Mariano da Silva, s/nº, Setor Zacarias Campelo - P. Afonso - TO
280	DOMINGOS JANIO MONTELO BARBOSA	Vendedor - Agrovet	Rua da Liberdade, nº 783, Setor Bela Vista, P. Afonso - TO
281	FERNANDEZ ALVES PAZ	Vendedor - Agrovet	Rua Luiz Paulino Borges, nº 547, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
282	AGEU DA SILVA OLIVEIRA	Vendedor - Agrovet	Rua 03, nº 892, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
283	LUIZA GOIZ FIRMO	Operadora de Caixa - Agrovet	Rua Valdemar Gonçalves Lima, s/nº, St Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
284	ANTONIO CARVALHO DA SILVA	Vendedor - Agrovet	Rua 08, nº 1145, St Antonio J. Pires Martins, P. Afonso - TO
285	VICENTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Gerente - Giglios Sup.	Rua 15, nº 347, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
286	DENISE MOARAI DA SILVA	Operadora de Caixa - Giglios Sup.	Rua Getulio Vargas, nº 1391, centro, P. Afonso - TO
287	JOÃO COSME CALLEGARI MORI	Proprietário - JN Informática	Rua 12 A, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
288	BETANYA GUALBERTO DOS REIS	Vendedor - JN Informática	Rua Anhaguera, nº 509, centro, P. Afonso - TO
289	DEIVILA CARLA GONÇALVES DA SILVA	Auxiliar de Escritório - JN Informática	Rua 03, nº 691, Setor Aeroporto - TO
290	EDER MILLER DA SILVA PEREIRA	Vendedor - JN Informática	Rua 06, nº 1004, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
291	ELIENE CHAVES VIEIRA	Auxiliar de Escritório - JN Informática	Rua Viela Lagoa de Cruz, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
292	FABIANA SARAIVA GIL	Caixa - JN Informática	Rua 12 A, casa 02, Setor Aeroporto - TO
293	LORRAINE SILVA MATIAS	Vendedor - JN Informática	Rua 36, Qd. 13, Lt. 07, Setor Canavieira, P. Afonso - TO
294	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO	Gerente - JN Informática	Rua 12, nº 140, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
295	LUDINEA FREITAS DA SILVA	Auxiliar de Escritório - JN Informática	Rua Sousa Aguiar, nº 1577, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
296	EDIVALDO DIAS NEVES	Assistente ADM - Móveis do Lar	Rua Benjamim Constant, nº 270, centro P. Afonso - TO
297	ROBSON RÉGIS PIRES DE OLIVEIRA	Tec de Informática - JN Informática	Rua Anhaguera, nº 509, centro, P. Afonso - TO

298	LOURIANA DOS SANTOS PEREIRA	Comerciante - Canavieiras Mat. Const.	Av. 01, loteamento Canavieiras, nº 03, P. Afonso - TO
299	RAPHAEL HUMBERTO MONTEIRO	Motorista - Canavieiras Mat. Const.	Av. 01, loteamento Canavieiras, nº 03, P. Afonso - TO
300	THIAGO BARBOSA MORAES	Auxiliar ADM - Canavieiras Mat. Const.	Rua Anhanguera, nº 444, centro, P. Afonso - TO
301	ALESSANDRO PEREIRA AGUIAR	Entregador - Canavieiras Mat. Const.	Rua 12, Setor Antonio Pires, nº 1040, P. Afonso - TO
302	FLAVIO OLIVEIRA ARAUJO	Vendedor - Canavieiras Mat Const.	Rua 07, nº 330, Setor Bela Vista II, P. Afonso - TO
303	LOURIVAL BRANQUINHO	Empresário - Lojão Branquinho	Rua Getúlio Vargas, nº 1449, centro, Afonso - TO
304	MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA	Empresário - Otica Real	Rua Constancio Gomes, nº 834, centro, P. Afonso - TO
305	RICARDO BENEDITO KHOURI	Diretor Presidente - Coapa	Av. Espirito Santo, nº 1201, Setor Santo Afonso, P. Afonso - TO
306	THIAGO ALAMEDA	Empresário - Auto Posto Zé Combás	Rua Anhanguera, nº 195, Centro, P. Afonso - TO
307	WENISON BARREIRA GUIMARÃES	Frentista - Auto Posto Zé Combás	Rua Guimarães Natal, nº 843, centro, P. Afonso - TO
308	MÁRCIA NEVES DE SOUSA SILVEIRA	Secretária - Auto Posto Zé Combás	Rua São João, nº 759, casa 01, Setor Santo Afonso, P. Afonso - TO
309	JOAQUIM DE SOUSA RIBEIRO	Frentista - Auto Posto Zé Combás	Rua Pará, nº 1754, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
310	HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS	Frentista - Auto Posto Zé Combás	Rua 12, nº 1415, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
311	CLENIO ALVES DA COSTA	Motorista - Auto Posto Zé Combás	Av. João Damasceno de Sá, nº688, centro, P. Afonso - TO
312	CHARLIANE DA SILVA COUTINHO	Auxiliar de Sala - COED	Rua 4, nº 1008, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
313	CLEIDE AMÉRICO DE AMÉRICO MACIEL	Coordenadora - COED	Rua 12, nº 21, St. Jardim Bela Vista II, P. Afonso - TO
314	JOSINEY BEZERRA SOARES	Professor - COED	Rua 10, nº 15, centro, P. Afonso - TO
315	JULIANE BATISTA SILVA	Assist. ADM - COED	Rua 06, nº 431, Setor Aeroporto - P. Afonso - TO
316	LILIANA CRISTOFARI DA SILVA	Diretora - COED	Rua Guimarães Natal, nº 790, centro, P. Afonso - TO
317	MAYARA DOS SALES BEZERRA	Auxiliar de Sala - COED	Rua 02, Nº 1550, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
318	SEBASTIANA PEREIRA DE BRITO JORGE	Coordenadora - COED	Rua 01, nº 1422, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
319	JAIME CARLOS GUIMARÃES QUEIROZ	Empresário - Sinal Sat	Rua 01, nº 625, Setor Bela Vista, P. Afonso - TO
320	THALES ALVES NOGUEIRA LINS	Empresário - Pregão Mix	Rua 10, nº 161, Setor Bella Vista II, P. Afonso - TO
321	JOSE DE ASSIS NUNES REIS	Chefe de Setor - Armazém Paraíba	Rua Joacir Saraiva Borges, nº 1095, St. Joaquim de M. Lima, P. Afonso - TO
322	LUIZ GILBERTO RAMOS	Diretor - Coapa	Rua 04, nº 1023, Setor Bela Vista, P. Afonso - TO
323	CARLOS ALBERTO GOMES CHAVES	Vendedor - Armazém Paraíba	Rua da Liberdade, nº 793, P. Afonso - TO
324	NILCE BEZERRA SALES	Caixa - Armazém Paraíba	Rua Antonio Paulino, nº 539, P. Afonso - TO
325	JANIO NUNES FERREIRA	Vendedora - Armazém Paraíba	Rua Pernambuco, s/nº, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
326	ISRAEL ROCHA MAGALHÃES	Empresário - Comércio Santa Rita	Rua 06, nº 581, Setor Aeroporto, P.

			Afonso - TO
327	EMANOEL REZENDE FILHO	Empresário - Matéria Prima Mineração	Rua Ceará, nº 1358, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
328	MARIANA DIAS BARBOSA	Secretária - Matéria Prima Mineração	Rua 07 de Setembro, nº 242, Bom Jesus do Tocantins- TO
329	ELZA PEREIRA MACHADO	Proprietária - Super Box Valentin	Av. Tocantins, nº 12, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
330	CARLOS VALENTIN PEREIRA	Procurador - Super Box Valentin	Av. Tocantins, nº 12, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
331	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	Encarregado de Equipe - Liderança	Av. H, nº 567, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
332	EGLÊ SOARES GUIMARÃES SILVA	Auxiliar ADM - DRT	Travessa 01, nº 146, Setor Jardim Bela Vista, P. Afonso - TO
333	DOMINGOS GOMES MILHOMEM	Empresário - Brinquelândia	Rua Balduino Pereira da Costa, nº 408, centro, P. Afonso - TO
334	MARIA ROSELI SOUZA SILVEIRA	Assistente ADM - DRT	Rua Abel Silva nº 22, Tupirama-TO
335	LEANDRO TEIXEIRA COELHO	Gerente de Vendas - Sonora Auto Peças	Avenida F, Qd. 37, P. Afonso - TO
336	JANEIA MOREIRA DE SOUZA	Oper. De Caixa - Sonora Auto Peças	Rua 02, nº 1092, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
337	OSVALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Auxiliar de Vendas - Sonora Auto Peças	Rua Getulio Vargas, nº 521, centro, P. Afonso - TO
338	JOÃO FERNADES PEREIRA	Sócio Proprietário - Sonora Auto Peças	Av. Mestre Bento, nº 1981, P. Afonso - TO
339	JACIARA MACIEL DA SILVA	Operadora de Caixa - Giro Sup.	Rua 06, s/nº, Setor Industrial, Santa Maria do Tocantins - TO
340	LUCIANO CORREIA MARTINS	Empresário - Carne e Cia	Av. João Damasceno de Sá, nº 727, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
341	ELCIMAR CORREIA MARTINS	Empresária - Carne e Cia	Av. João Damasceno de Sá, nº 727, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
342	MARIA NEOMAR FREITAS DA SILVA	Operador de Caixa - Carne e Cia	Rua 14, nº 345, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
343	ROSILENE MASCARENHAS DA SILVA CAVALCANTE	Gerente ADM - JC Modas	Rua Balduino Pereira da Costa, nº 450, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
344	JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE	Gerente ADM - JC Modas	Rua Balduino Pereira da Costa, nº 450, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
345	MARIZAM GOMES VIEIRA	Diretora ADM - Gênesis Informática	Rua Antonio Paulino de França, nº 511, P. Afonso - TO
346	JÂNIO CARVALHO PIRES	Diretos Financeiro - Gênesis Informática	Rua Antonio Paulino de França, nº 511, P. Afonso - TO
347	JHONATA LIMA FERREIRA	Sócio - Scadutti	Av. Mestre Bento, nº 1321, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
348	JAQUELINE SANTOS	Vendedora - Scadutti	Av. Mestre Bento, nº 849, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
349	ARITANIA LIMA FERREIRA	Proprietária - Scadutti	Av. Mestre Bento, nº 1321, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
350	KELMA COSTA PEREIRA BRITO	Assistente ADM - DRT	Rua Balduino Pereira da Costa, nº 702, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
351	SÉRGIO GOMES DOS SANTOS	Trabalha no BASA	Rua Constâncio Gomes nº 764, Centro, Pedro Afonso-TO, fone: 98499-8486.
352	MAURO CARVALHO MINUCI	Gerente - Coapa	Rua 7 de Setembro, nº 470, centro,P. Afonso- TO
353	CARLOS MAGNO SALES DOS REIS	Médico - Climar	Rua Barão do Rio Branco, nº 486, centro, P. Afonso - TO
354	KAROLINE BARBOSA BEZERRA	Cirurgiã Dentista - Climar	Rua São José, esquina com Rio Sono, Bom Jesus do Tocantins - TO

355	HYGNO MATEUS MARINHO SILVA	Cirurgião Dentista - Climar	Rua 12, nº 139, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
356	EVA LÚCIA DA COSTA SOUSA	Prof. Esc. Ana Amorim	Rua Anhanguera nº 137, Centro, Pedro Afonso-TO
357	RAVENA KAREM FURST SILVA	Fonoaudióloga - Climar	Rua Odontina Alves Pinto, nº 502 C, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
358	SONIA MARIA FERREIRA ALVES	Psicóloga - Climar	Rua 26 de Julho, nº 770, centro, P. Afonso - TO
359	ARYELLE SILVA CONCEIÇÃO	Psicóloga - Climar	Rua 9 - A, nº 1177, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
360	BRAZ PORTO NETO	Aux. ADM - Climar	Rua 9 - A, nº 1196, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
361	VANDERLEI ZIMMER	Sócio Diretor - Auto Elétrica Gaúcha	Rua Ceará, nº 1378, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
362	DEIVIS BENEDITO DOS SANTOS	Empresário - Panificadora Pérola	Rua do Ribeirão, nº 1344, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
363	MARIA CRIZALDA SILVA PEREIRA	Gerente - Panificadora Pérola	Rua do Ribeirão, nº 1344, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
364	POLIANA CARNEIRO SILVA NEVES	Proprietária - Móveis do Lar	Rua Benjamim Constant, nº 270, centro P. Afonso - TO

ART. 436 – O serviço do júri é obrigatório. O Alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 anos de notória idoneidade.

§ 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

ART. 437 – Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

Os militares em serviço ativo.

IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa.

X - Aquele que o requererem, demonstrando justo impedimento.

ART. 438 – A recusa ao serviço do júri fundada na convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar o serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico, ou mesmo produtivo no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, na Ministério Público ou em entidade conveniada para estes fins.

§ 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

ART 439 – O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

ART 440 - Constitui também o direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária .

ART. 441 – Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário dos jurados sorteados que comparecer à sessão do júri.

ART. 442 – Ao jurado que sem causa legítima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicado multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

ART. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada do jurado.

ART. 444 – O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

ART. 445 – O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que os são juizes tocados.

ART. 446 – Aos suplentes, quando convocados serão aplicáveis os dispositivos referentes à dispensas, faltas e escusas e à equiparação da responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o magistrado expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos

vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (25/02/2019). Eu, _____ Grace Kelly Coelho Barbosa - Escrivã Criminal em Substituição, digitei e subscrevi.

JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0002349-68.2018.827.2733. Chave do Processo nº 809371085018. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Acusados: TIAGO PERERIA LOPES e CARLOS MARES DA SILVA. FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0002349-68.2018.827.2733 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados TIAGO PERERIA LOPES e CARLOS MARES DA SILVA. E não sendo possível INTIMAR, pessoalmente, o denunciado CARLOS MARES DA SILVA, vulgo Carlinhos, brasileiro, casado, nascido aos 04.08.1977, natural de Santa LuziaMA, filho de Raimunda Nonata Mares da Silva, portador do RG nº 681317, SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 008.008.011-13, atualmente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 29, todos do Código Penal, fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA DE PRONÚNCIA proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...)Posto isto, pelo que venho de expender e o mais que dos autos consta, reconheço a materialidade do delito e a existência de suficientes indícios de autoria, e, nos termos do art. 413, do CPP, PRONUNCIOS OS ACUSADOS TIAGO PEREIRA LOPES e CARLOS MARES DA SILVA, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO I E IV, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...). P.R.I. Pedro Afonso, 22 de fevereiro de 2019. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (22/02/2019). Eu, _____ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000083-98.2010.827.2734 RÉU: ADEVALDO DE PAIVA ALVES ARAÚJO A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado ADEVALDO DE PAIVA ALVES, brasileiro, solteiro, natural de Paranã, nascido aos 07/06/1988, filho de Joeli Batista Gomes e Maria Catarina Monteiro de Carvalho, resedente na Avenida Goiás s/nº, Setor Aeroporto, São Valério-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **25**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... O Ministério Público do Estado do Tocantins Denunciou os acusados ROBSON MONTEIRO GOMES, LAERTE PARENTE ROCHA, ANDERSON MONTEIRA DA SILVA E ADEVALDO DE PAIVA ALVES ARAUJO artigo 34, incisos I e II da Lei 9.605/98 c/c artigo 69 do Código Penal. Os fatos aconteceram em 24 de março de 2009. (...) Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto aos delitos do artigo 34, incisos I e II da Lei 9605/98 em face dos acusados ROBSON MONTEIRO GOMES, LAERTE PARENTE ROCHA, ANDERSON MONTEIRO DA SILVA E ADEVALDO DE PAIVA ALVES ARAUJO, e, declaro extinta punibilidade pela prescrição nos termos do art. 107, inc. IV c/c art. 109, IV ambos do Código Penal Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema E-proc (10/12/2019). CIBELE MARIA BELLEZIA Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 de Fevereiro de 2019. Eu, EDC, Matrícula 35396, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000133-61.2009.827.2734 RÉU: ROOSEWELT LOPES CARVALHO E ANA LÚCIA ALVES DA SILVA A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado ROOSEWELT LOPES CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 23/04/1973, filho de Luiz Alves Carvalho e Maria Valcira Lopes Carvalho residente na Avenida Principal, S/Nº, Vila Quixaba, Município de Peixe/To e ANA LÚCIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, filha de Moaci alves dos Santos e Maria Gama F. da Silva, nascida aos 21/12/1987 residente na Rua 05, S/Nº, Vila Quixaba, Município de Peixe/To. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **08**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... O Ministério Público do Estado do Tocantins Denunciou

os acusados **ROOSEWELL LOPES CARVALHO**, pelo delito do artigo 126 do CP e **ANA LUCIA ALVES DA SILVA** artigo 124, do Código Penal. Os fatos aconteceram em 16 de junho de 2008. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto aos delitos do artigo 126 do CP em virtude ao acusado ROOSEWELL LOPES CARVALHO e artigo 124, do Código Penal em relação à acusada ANA LUCIA ALVES DA SILVA, e, **DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE** pela prescrição nos termos do art. 107, inc. IV c/c art. 109, IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema E-proc. (10/12/2018) CIBELE MARIA BELLEZIA Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 22 de Fevereiro de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

PIUM

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA Autos n. 0000028-88.2017.827.2735 Ação : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Requerente : RICARDO CARDOSO ALVES Requerida : RONY GLEISON CARDOSO DOS SANTOS Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem promover a CITAÇÃO do requerido RONY GLEISON CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF n. 062.394.221-69 e C.I. RG n. 1.291.986-SSP/PA, com endereço em lugar incerto não sabido, para responder a presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias úteis . Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) 1Cite-se o requerido por edital, na forma prevista no artigo 257, II e IV do CPC, para responder a presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação. Conste ainda no edital que caso não haja manifestação do requerido ser-lhe-à nomeado curador especial. Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18 de fevereiro de 2019, Eu ARION DO NASCIMENTO LOPES, Analista Judiciário o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito automática como verdadeira. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum- Processo : nº 5001632.03.2011.8272737, requerida pela VIAÇÃO PARAÍSO LTDA em face de VICENTE DE PAULA TOLEDO. INTIMAR o requerido VIAÇÃO PARAÍSO LTDA. CNPJ Nº 01.356.153/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida no evento 29 transcrito: É o sucinto relatório. DECIDO. A ausência de providência da parte interessada caracteriza a necessidade de extinção do processo por inércia, no tocante à prática de atos ou diligência no seu interesse. Diante do exposto: JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, III c/c art. 76 & 1º I do CPB. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (14/02/2019). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cumprimento de Sentença PROCESSO virtual nº: 0003183-98.2014.827.2737 Chave 480192589614 - Requerente: NONATO DIAS FERNANDES em face de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I, FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I, CNPJ: 09.263.012/0001-83., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DESPACHO - Evento 59 – "...Destarte, visando extirpar quaisquer alegações de nulidades, intime-se a parte executada, via edital, no prazo de 20 (vinte) dias a regularizar a representação, nos termos do artigo 76, §1, II, do CPC. Determino, sucessivamente, o sobrestamento dos autos para a indicada normalização, nos termos do artigo 76, do regramento processual. Cumpra-se. Int. Porto Nacional, Tocantins. 18 de dezembro de 2018. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz Substituto. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,

aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (22/02/19). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito- **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do Fórum. Eu, Lucimara Pereira Cardoso – Porteira (o) dos Auditórios. Em 25 /02/2019.

Juizado especial criminal **Portarias**

PORTARIA Nº 01/2019 - Juizado Criminal da Comarca de Porto Nacional

A Juíza de Direito Substituta do Juizado Criminal da Comarca de Porto Nacional **Dra. EMANUELA DA CUNHA GOMES**, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV da Constituição da República dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que os Princípios da Oralidade, Simplicidade, Informalidade, Economia Processual e Celeridade devem orientar os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO que nos Juizados Especiais a designação de audiências e o impulso inicial de processos independem de despacho judicial (artigo 16 da Lei n.º 9.099/95).

CONSIDERANDO o disposto no PROVIMENTO 11/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins que permite a autorização de outros servidores para a prática de atos meramente ordinatórios;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR aos servidores lotados no gabinete e na Escrivania do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional a prática dos seguintes atos:

I. Assinatura de mandados, inclusive de citação e intimação;

II. Designação de audiências previstas na Lei n.º 9.099/95;

III. Remessa de autos com vista ao Ministério Público e Defensoria Pública sempre que evidenciada a necessidade de intervenção das duas instituições;

IV. Requisição de certidões de antecedentes criminais e de beneficiado por medida despenalizadora;

V. Requisição de endereço de partes processuais aos Cartórios Eleitorais;

VI. Intimação do autor do fato para comprovar o cumprimento da medida despenalizadora;

VII. Intimação da instituição beneficiária da medida despenalizadora para o acompanhamento e fiscalização, bem como para o envio das informações pertinentes;

VIII. Intimação das partes para promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento;

IX. Utilização da intimação via telefone ou e-mail quando os dados estiverem informados no processo;

X. Intimação do autor para indicar o endereço atualizado do réu, viabilizando a formação da relação processual, sob pena de arquivamento;

XI. Promoção do arquivamento do TCO (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA) logo após a lavratura da certidão de trânsito em julgado da sentença extintiva da punibilidade do autor do fato;

XII. Promoção da baixa nos dados estatísticos de todos os TCO's que tiverem como objeto fato idêntico ao da ação penal proposta pelo Ministério Público de forma virtualizada (e-Proc/TJTO);

XIII. Retificação de informações constantes das capas dos autos, bem como as do sistema e-Proc/TJTO que porventura estiverem erradas e/ou incompletas;

XIV. Reiteração de ofícios expedidos e não respondidos em 30 (trinta) dias;

XV. Atualização do e-mail e dos números de telefone porventura constantes dos autos, a fim de viabilizar a intimações por telefone, sempre que alguma das partes comparecer na Secretaria ou em audiência.

§1º O ato ordinatório será praticado de ofício pelo escrivão ou qualquer um dos servidores lotados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional constando observação de que o faz por ordem do juiz, com indicação do número desta Portaria.

§2º Os servidores NÃO poderão assinar os seguintes documentos:

I - Os mandados ou ofícios expedidos para cumprimento de liminar (tutela de urgência ou tutela cautelar);

II - Os ofícios e alvarás para levantamento de valores depositados em juízo;

III - Os mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, arresto, sequestro, mandado de entrega e depósito;

IV - As cartas precatórias;

V - Os ofícios dirigidos a outro Juiz ou membro de Tribunal ou membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo e Secretários de Governo;

VI - os contramandados;

VII - as requisições de réu preso;

VIII - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento.

Art. 2º CONFERIR aplicabilidade plena ao enunciado 105 do FONAJE (FORUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS), declarando que a sentença extintiva da punibilidade transitará em julgado, independente da intimação do autor do fato.

Art. 3º As dúvidas acerca do alcance desta Portaria serão submetidas diretamente ao Juiz de Direito responsável pelo Juizado Criminal de Porto Nacional nos próprios autos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições locais em contrário.

Parágrafo único - Esta Portaria será afixada em local visível da escrivania, encaminhando-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, à Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de fevereiro de 2019.

EMANUELA DA CUNHA GOMES -Juíza de Direito Substitua

TAGUATINGA
2ª vara cível e família
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000303-91.2018.827.2738 - Procedimento Comum

Autor: ANTONIA CERQUEIRA DE ARAÚJO

Réu: TEODORA ARAUJO PEREIRA

FINALIDADE : INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo conclusivo. SENTENÇA: " DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para DETERMINAR o levantamento da interdição da Senhora ANTONIA CERQUEIRA DE ARAÚJO. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). P. R. I. Taguatinga/TO, 4 de outubro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 14 de dezembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001277-02.2016.827.2738 - Tutela e Curatela - Nomeação

CURADOR: PAULO CÉSAR RIBEIRO SANTOS

INTERDITADO: ALENCAR RIBEIRO SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou PAULO CÉSAR RIBEIRO SANTOS curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "... Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida neste processo e NOMEIO de forma definitiva PAULO CÉSAR RIBEIRO SANTOS curador do interditado ALENCAR RIBEIRO SANTOS, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I do CPC, e CONFIRMO a liminar anteriormente concedida (ev. 31). O interditando somente poderá, sem assistência do seu curador, praticar atos de mera administração (Código Civil, 1.782). Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem honorários ou custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 24 de julho de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito. Taguatinga, 16 de outubro de 2018. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias

CITANDO: EMERSON ALVES CAMPOS - CPF: 02708791109, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação de Monitoria que lhe é proposta por RENATA BATISTA DOS SANTOS, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) **REQUERENTE:** RENATA BATISTA DOS SANTOS. **REQUERIDO:** EMERSON ALVES CAMPOS. **AÇÃO:** Monitoria. **Processo:** nº 0010822-47.2016.827.2722. **PRAZO DO EDITAL:** 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 05 de dezembro de 2018. Eu Rosa Maria Bandeira Barros Cerqueira, técnica judiciária que digitei

FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5037307-80.2013.827.2729 proposta por RB CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI - EPP (RB BATERIAS) em desfavor de M C H AMARAL ME (ALFA CENTER AUTOMOTIVO). FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), **M C H AMARAL ME (ALFA CENTER AUTOMOTIVO) - CNPJ: 09435573000112** atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, FICA INTIMADO (A), ainda, para que, efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais. Valor do débito: 9250.44 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 07 de fevereiro de 2019 Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 167, de 26 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando o contido nos autos nº 19.0.000003946-5, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de fevereiro de 2019, Kelcyen Jordana Alves de Andrade do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 168, de 26 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000003946-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Jordana Borges Parreira, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 169, de 26 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando o contido nos autos nº 19.0.000004495-7, resolve exonerar, a pedido e a partir de 15 de fevereiro de 2019, Rosimar Rocha do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 170, de 26 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos SEI nº 19.0.000004495-7, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Sérgio Henrique Chaves Gallieta, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias**Portaria Nº 420, de 25 de fevereiro de 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 409, de 22/2/2019, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para auxiliar na Comarca de Peixe, bem como a designação de magistrados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 421, de 25 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000001918-9;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos na Comarca de Peixe, no período de 26 de fevereiro a 25 de maio de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a atuação da equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, durante o período de 26 de fevereiro a 25 de maio de 2019, na citada Comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 424, de 25 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000004169-9;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, no período de 26 de fevereiro a 25 de junho de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a atuação da equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, durante o período de 26 de fevereiro a 25 de junho de 2019, na citada Comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 425, de 25 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000000120-4;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos na Comarca de Axixá do Tocantins, no período de 26 de fevereiro a 25 de maio de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a atuação da equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, durante o período de 26 de fevereiro a 25 de maio de 2019, na citada Comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 426, de 25 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e o contido no processo SEI nº 19.0.000004687-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a servidora Cláudia Rodrigues Chaves, Escrivã Judicial da Comarca de Alvorada, para prestar serviços no Núcleo de apoio às Comarcas (NACOM), a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 433, de 26 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000004873-1;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, bem como a equipe do Cartório NACOM na prática de atos cartorários no período de 27 de fevereiro a 27 de maio de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento Nº 1 - CGJUS/ASJECGJUS

Altera o PROVIMENTO Nº 10/2012/CGJUS-TO.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 13/2011 e do Provimento nº 05/2014/CGJUS/TO, que prevê que o sistema GISE é meio de gestão, controle, fiscalização e levantamento de dados estatísticos das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o novo perfil de Correição no GISE possibilitará que cada informação inserida no sistema crie um banco de dados sobre a situação real das serventias extrajudiciais de todo o estado, otimizando o trabalho realizado pela Corregedoria, podendo verificar as melhorias apresentadas pela serventia por meio de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que o tempo de visita da equipe no cartório se tornará mais célere, tendo em vista que os dados principais da serventia e de seus funcionários já estarão inseridos no sistema.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 10/2012/CGJUS-TO passará a vigorar com os seguintes termos:

Art. 2º. Os servidores designados para compor a equipe correcional deverão utilizar os sistemas SICOR - Sistema Eletrônico de Correições e o perfil de correições do sistema eletrônico GISE, preenchendo os Termos de Visitas em meio eletrônico.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e E-legis.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Corregedor-Geral da Justiça, em 31/01/2019, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 18.0.000031559-8

INTERESSADO CENTRO DE SAÚDE - CESAU

ASSUNTO MATERIAIS DE CONSUMO - REABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA OCULAR

Decisão Nº 683 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da aquisição de materiais de consumo para guarnecer o Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos atendimentos relacionados à reabilitação em fisioterapia ocular dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 2440370), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 2433261), bem assim a existência de reserva orçamentária (eventos 2437890 e 2437907), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **SANTOS E FILARDI LTDA, para fornecimento dos Itens 1 (óculos de vídeo frenzel), 2 (oclusor translúcido), 3 (cordão de brock), 4 (régua de vergência), 5 (bola de marsden) e 6 (barra de prisma), no valor total de R\$ 12.641,00 (doze mil seiscientos e quarenta e um reais), conforme Proposta acostada ao evento 2433248.**

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. SPADG para publicação desta Decisão;

2. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante preconiza o art. 62, *caput* e § 4º, da Lei de Licitações; e

3. CCOMPRAS para envio da NE à empresa fornecedora.

Concomitante, à **DIGEP/CESAU** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 282/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36936 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciene da Silva, Matrícula 990643**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/03/2019 a 12/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001618-32.2018.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 283/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36972 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Pinheiro da Cunha, Matrícula 990491**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Combinado-TO, no período de 03/03/2019 a 03/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000843-26.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 284/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36970 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Pinheiro da Cunha, Matrícula 990491**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Aurora do Tocantins-TO, no período de 27/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001036-41.2018.827.2711 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 285/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36966 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Pinheiro da Cunha, Matrícula 990491**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Aurora do Tocantins-TO, no período de 23/02/2019 a 23/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001025-12.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 286/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36935 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lessa Bartolomeu Silva, Matrícula 990466**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 07/03/2019 a 07/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0002016-04.2018.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 287/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36933 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vangislene dos Santos Valadares, Matrícula 990420**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Goiatins-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0003130-32.2018.827.2720, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 288/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36932 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Regina Mariano Paiva de Jesus, Matrícula 990236**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Sao Valerio da Natividade-TO, no período de 02/03/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000916-26.2018.827.2734, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 289/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36928 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Pinheiro da Cunha, Matrícula 990491**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Aurora do Tocantins-TO, no período de 24/02/2019 a 24/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000366-03.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 290/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36931 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Adriane Gomes Carvalho, Matrícula 990075**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Barrolandia-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001833-69.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 291/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36968 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **José Leandro Felizardo Silva, Matrícula 356407**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Nova Olinda-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0010096-53.2018.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 292/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36939 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, Matrícula 356025**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 02/03/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 000362431.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 293/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36924 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Simone Gomes R. Correia, Matrícula 990178**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolândia-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000568-95.2018.827.2705, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 294/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36938 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, Matrícula 356025**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Santa Terezinha do Tocantins-TO, no período de 07/03/2019 a 07/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 000362431.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 295/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36921 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Simone Gomes R. Correia, Matrícula 990178**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolândia-TO, no período de 05/03/2019 a 05/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001184-70.2018.827.2705, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 296/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36920 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Emidia Cerqueira dos Santos, Matrícula 357274**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 26/02/2019 a 26/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000851-33.2018.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 297/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36937 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, Matrícula 356025**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 08/03/2019 a 08/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 000481696.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 298/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36929 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Aurora do Tocantins-TO, no período de 15/03/2019 a 15/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000865-21.2017.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 299/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36915 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Flor de Lyss Feitosa da Silva, Matrícula 356628**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Lajeado-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002251-65.2018.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 300/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36910 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Renata Rodrigues Rocha, Matrícula 357273**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Xambioá-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001209-69.2018.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 301/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36906 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Daiane Cristina Rosa de Souza, Matrícula 990310**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0004538-79.2018.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 302/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36900 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001837-57.2018.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 303/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36898 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Weslei Alves Azevedo, Matrícula 356315**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002701-05.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 304/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36897 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raquel Santana Cardoso, Matrícula 990018**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001036-41.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 305/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36896 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raquel Santana Cardoso**, Matrícula **990018**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Zona Rural-TO, no período de 07/03/2019 a 07/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001025-12.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 306/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36895 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Rodrigues Moura**, Matrícula **990264**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Rio da Conceicao-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000092-87.2019.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 307/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36894 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Lima do Nascimento Borges**, Matrícula **990109**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Rio da Conceicao-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000238-13.2018.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 308/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36893 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Lima do Nascimento Borges**, Matrícula **990109**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000238-13.2018.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 309/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36880 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Romilda Macedo de Oliveira**, Matrícula **990028**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinopolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 05/03/2019 a 05/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004816-96.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 310/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36867 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcilene de Sousa Macedo, Matrícula 356329**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Combinado-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000843-26.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 311/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36864 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ketyanne de Brito Amaral Negre, Matrícula 990072**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Barrolandia-TO para Miranorte-TO, no período de 07/03/2019 a 07/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001812-93.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 312/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36862 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ednair Pereira de Sena, Matrícula 990166**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0043960-13.2018.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 313/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36860 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jane Aparecida Moura Nunes, Matrícula 990485**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 03/03/2019 a 03/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004538-95.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 314/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36859 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Allanny Duarte Soares, Matrícula 990038**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Santa Fe do Araguaia-TO para Muricilandia-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0015495-97.2017.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 315/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36858 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Zilma Ferreira de Oliveira, Matrícula 357271**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 11/03/2019 a 11/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0004816-96.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 316/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36856 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brunielle Alves da Silva Cantuário, Matrícula 990031**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/03/2019 a 06/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000698-97.2018.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 317/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36855 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lilian Julian da Silva Guimarães, Matrícula 356443**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Lajeado-TO, no período de 02/03/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000666-63.2013.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 318/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36917 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001876-67.2018.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 319/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36925 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/03/2019 a 11/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001932-03.2018.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 320/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36853 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/03/2019 a 06/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001957-16.2018.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 321/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36852 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002016-04.2018.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 322/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36851 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanuza Pereira Soares da Silva, Matrícula 990498**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004538-79.2018.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 323/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36922 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 07/03/2019 a 07/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001868-90.2018.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 324/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36919 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/03/2019 a 05/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001876-67.2018.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 325/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36930 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 25/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de conduzir Diretor de Obras à Comarca de Araguaína, conforme protocolo de viagem nº 36882.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 326/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36983 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, Matrícula 218649**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Araguaína-TO, no período de 01/03/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de proceder a validação presencial do seu certificado digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 327/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36575 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Figueiropolis-TO, no período de 13/02/2019 a 14/02/2019, com a finalidade de responder em substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 328/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36926 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 988,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 23/01/2019 a 25/01/2019, com a finalidade de atendimentos na Comarca, conforme Portaria 2165/2018 - GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 329/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36927 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 988,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 29/01/2019 a 31/01/2019, com a finalidade de para atendimentos na Comarca, conforme Portaria 2165/2018 - GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 330/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36967 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de visita técnica a referida comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, Engenheiro Eletricista, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina

o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de visita técnica a referida comarca.

Art. 3º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de visita técnica a referida comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 331/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36882 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, Palmas-TO, no período de 25/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de fiscalização de obra da referida comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 332/2019, de 26 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36854 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Carlla Beatriz Santos Correia, Matrícula 353833**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 27/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Pium, conforme designação contida no SEI nº 18.0.000021619-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000000924-8

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 83/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 1/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00533

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis.

CNPJ: 22.228.425/0001-95

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de estantes dupla face para atender a biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

VALOR TOTAL: R\$ 73.023,20 (Setenta e três mil vinte e três reais e vinte centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 42

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 22 de fevereiro de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 182/2019, de 25 de fevereiro de 2019

PORTARIA Nº 3349/2016 – PRESIDÊNCIA/DIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da resolução nº 017/09/GP e considerando a solicitação feita pela 2ª Câmara Cível, no procedimento administrativo SEI nº 16.0.000017809-1,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor, Marcelo Adriano Rodrigues matrícula 352537, Contador-distribuidor para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Chefe De Divisão, em suas ausências e impedimento.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 429/2019, de 25 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FLAVIO LEALI RIBEIRO**, matrícula nº 156350, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 20/02 a 06/03/2019, a partir de 20/02/2019 até 06/03/2019, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Edital de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e

2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.	09.530.289/0002-06	0000811-16.2016.827.2703	R\$ 662,41
AGROMOTOR MOTORES E MAQUINAS LTDA	37.578.317/0001-10	5011384-52.2013.827.2729	R\$ 138,65
AILTON DOMINGOS DE SOUSA	820.958.921-00	5029168-42.2013.827.2729	R\$ 135,35
ALESSANDRO RODRIGUES QUEIROZ	826.211.101-00	0021840-02.2015.827.2722	R\$ 20,50
ALO COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA	13.671.385/0001-60	0038375-82.2015.827.2729	R\$ 79,00
ARIOLINO MARQUES TORIBIO	310.528.781-72	0010375-14.2015.827.0000	R\$ 132,48
ATIVA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	03.163.929/0001-20	0019007-87.2015.827.2729	R\$ 149,17
CANAA SOUSA TEIXEIRA ARRUDA	000.617.241-57	5011779-50.2012.827.2706	R\$ 75,75
CELIO MARTINS CAMPOS	810.167.941-34	0007669-82.2016.827.2729	R\$ 28,50
CHOPERIA KI DELICIA LTDA	10.973.805/0001-75	5019210-66.2012.827.2729	R\$ 228,55
COBEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	01.238.701/0001-26	5000105-64.2006.827.2713	R\$ 86,00
DAIENE VIEIRA DE SOUSA	019.162.991-05	0003712-65.2014.827.2722	R\$ 176,12
EDILAY VIANA VELAME	550.501.666-91	0020285-89.2016.827.2729	R\$ 29,50
ELIZABETE CRISTINA BARROS SILVA ALVES	12.223.246/0001-01	0027319-18.2016.827.2729	R\$ 145,00
ESTRUTURAS DE ACO ARAGUAIA EIRELI	02.850.337/0001-13	0016389-93.2015.827.2722	R\$ 105,50
FERROTINS IND & COM DE FERRO LTDA	04.523.206/0001-57	5020406-37.2013.827.2729	R\$ 196,46

FLAVIO ALVES COSTA	007.662.871-06	0017766-02.2015.827.2722	R\$ 19,50
FLAVIO CORDEIRO DE SOUZA	759.931.631-00	0017779-98.2015.827.2722	R\$ 15,50
FLAVIO CORDEIRO DE SOUZA	759.931.631-00	0017779-98.2015.827.2722	R\$ 15,50
FRANCISCO COELHO DA SILVA	889.805.451-34	0000952-50.2018.827.2740	R\$ 208,79
GERTRUDES NERES DE SOUSA MONTEIRO	229.079.551-87	5017060-15.2012.827.2729	R\$ 148,39
GILBERTO CORREIA DA SILVA	291.457.321-91	0001549-15.2014.827.2722	R\$ 116,94
GOMES & BONFIM LTDA	37.319.332/0001-43	5000064-72.2007.827.2710	R\$ 1.529,73
IGREJA PRESBITERIANA 305 SUL	04.013.200/0001-30	0044010-10.2016.827.2729	R\$ 113,59
ILDA GUILHERME LOPES DA SILVA	002.698.961-12	0014968-68.2015.827.2722	R\$ 29,50
IZABEL FERREIRA DA SILVA	354.497.481-91	0013827-48.2014.827.2722	R\$ 147,57
J. SILVERIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA	08.923.418/0001-82	0001007-28.2018.827.2731	R\$ 109,77
J. SILVERIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA	08.923.418/0001-82	0002089-31.2017.827.2731	R\$ 167,46
J. SILVERIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA	08.923.418/0001-82	0002093-68.2017.827.2731	R\$ 211,03
JAMIL RODRIGUES ARAUJO	011.590.271-61	5009715-61.2013.827.2729	R\$ 361,50
JOAO RENILDO GOMES AGUIAR	954.977.301-91	0005717-97.2018.827.2729	R\$ 164,61
JOAQUIM LOPES DE SOUSA	761.033.901-68	5001003-68.2002.827.2729	R\$ 144,00
JOSE ARTUR FRANCINO	375.492.351-04	5000087-50.2010.827.2730	R\$ 669,59
JOSE DIAS DE SOUSA	159.144.701-10	5014076-58.2012.827.2729	R\$ 131,47
JOSE MARIANO MALHEIRO DE CASTRO	189.693.720-91	0018804-49.2015.827.2722	R\$ 18,50
L. M. S. COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	04.253.536/0001-70	5000321-11.2005.827.2729	R\$ 2.162,23
LEOMAR WANDERLEY COELHO	663.501.901-49	5000103-97.2012.827.2741	R\$ 73,00
LOJAS ARACA LTDA	03.454.819/0002-06	5001505-47.2010.827.2722	R\$ 248,00
LOJAS ARACA LTDA	03.454.819/0021-60	5000600-91.2013.827.2704	R\$ 167,72
LOPES E SIMONETTI LTDA	13.543.660/0001-60	5023469-70.2013.827.2729	R\$ 46,50
LOURIVAL COSTA DE SOUSA	999.324.071-00	5002667-79.2012.827.2731	R\$ 368,02
LUIZ CLAUDIO RODRIGO DE FREITAS	947.656.506-34	0032091-92.2014.827.2729	R\$ 111,50
LUIZ HENRIQUE REIS DOS SANTOS	210.823.591-49	0004070-93.2015.827.2722	R\$ 49,00
MANOEL FRANCISCO DE MELO	174.722.619-04	5002162-65.2010.827.2729	R\$ 165,43
MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO	770.565.581-00	5029260-20.2013.827.2729	R\$ 137,80
MARIA ARISLEDA SILVA REGO	334.700.571-68	5000993-24.2002.827.2729	R\$ 108,50
MARIA DOS ANJOS ZACARIAS	320.855.401-04	5003163-56.2008.827.2729	R\$ 37,50
MILENA MARTINS DA SILVA	049.934.671-84	0000710-96.2018.827.2706	R\$ 2.714,00
MOABIA GONCALVES RODRIGUES	010.769.281-37	5020357-93.2013.827.2729	R\$ 11.941,25
MUCIO GOMES DE SOUZA	587.660.571-91	5005164-14.2013.827.2737	R\$ 155,11
NARA MARCIELA PERICOLE DA SILVEIRA	928.733.241-04	5002997-48.2013.827.2729	R\$ 469,00
NECY ALVES DE MORAIS TRIERS	295.400.971-34	0019067-81.2015.827.2722	R\$ 144,00
NORTE DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	01.115.377/0001-59	0012956-18.2014.827.2722	R\$ 150,50
PALADAR - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	08.321.547/0001-09	0038852-71.2016.827.2729	R\$ 123,68
PAMELA CRISTINA SOARES FERREIRA	025.251.721-08	0012537-27.2016.827.2722	R\$ 125,60
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA	963.008.841-04	5004621-11.2013.827.2737	R\$ 185,32
PAULO IRAN PEREIRA VALES	026.323.331-64	0002703-72.2018.827.2740	R\$ 227,63
PROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS DE REFRIGERACAO LTDA	02.993.545/0001-71	5005146-56.2009.827.2729	R\$ 61,50
RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS	160.763.621-20	5002640-11.2011.827.2706	R\$ 1.604,94
RAMON AZEVEDO RIBEIRO	015.604.851-59	5016786-17.2013.827.2729	R\$ 185,51
REJANE DE MORAIS	020.612.991-21	0019557-06.2015.827.2722	R\$ 114,50
ROCCO MATERIAL ELETRICO LTDA	38.075.958/0002-03	0026002-82.2016.827.2729	R\$ 584,95
ROGERIO ALVES DA SILVA	122.388.211-04	0034320-25.2014.827.2729	R\$ 144,97
ROSANGELA DE FATIMA PEREIRA PAGGIARO	083.456.898-50	5000091-73.2013.827.2733	R\$ 34,50
ROSIMARA ALVES DOS SANTOS PREVIATTI	876.171.531-04	0020747-04.2015.827.2722	R\$ 28,50
SEIR PACHECO FILHO	121.081.201-06	5029101-77.2013.827.2729	R\$ 169,06
VALDI RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR	980.553.481-20	5010405-61.2011.827.2729	R\$ 731,52
VALDIVINO AMERICO GUIMARAES	683.445.116-15	0007464-11.2015.827.2722	R\$ 30,50
VALFRIDO GONCALVES DE FREITAS	064.800.801-06	5012654-20.2012.827.2706	R\$ 3.640,30
VANESSA SILVEIRA JORGE	028.332.951-38	0003394-22.2018.827.2729	R\$ 763,42

